

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 024/2025

Processo Administrativo nº 187818/2025

Objeto: Manifestação de Nulidade Absoluta – Exercício do Direito de Petição

ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, através de seu bastante procurador devidamente constituído mediante instrumento de procuração em anexo, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, e no Poder de Autotutela da Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), apresentar:

EXCEÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA DE ATO ADMINISTRATIVO

em face da **Ata de Reunião da Comissão de Realização de Prova de Conceito (PoC)** realizada em 14 de janeiro de 2026 e do respectivo Parecer Técnico de 16 de janeiro de 2026, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - PRELIMINAR: DO CABIMENTO E DO DEVER DE AUTOTUTELA

A presente petição não se confunde com recurso administrativo, mas sim com o exercício do Direito de Petição frente a vícios insanáveis que maculam o interesse público.

Não obstante o transcurso do prazo para recurso administrativo ordinário, a presente manifestação versa sobre nulidades absolutas e erros materiais de fato. Pelo Princípio da Autotutela, a Administração Pública tem o dever de rever seus atos quando eivados de ilegalidade, sob pena de responsabilidade e dano ao erário.

A Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade (Súmula 473 do STF).

II – DO FORMALISMO MODERADO E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

O exame detido da **Ata de Reunião da Comissão de Realização de Prova de Conceito**, lavrada em 14 de janeiro de 2026, revela um cenário de absoluta precariedade procedimental, distanciando-se do rigor técnico e da imparcialidade exigidos pela Lei nº 13.303/2016 e pelos princípios constitucionais.

A Ata lavrada em 14/01/2026 registra a desclassificação sumária da Peticionária pela "ausência de projetor". **Ocorre que, confrontando este registro com o Item 15.5 do Edital nº 024/2025, verifica-se que a exigência de infraestrutura refere-se à funcionalidade do software e não a periféricos de apresentação visual.**

O item **15.5** do Edital nº 024/2025 estabelece a responsabilidade da licitante quanto à infraestrutura necessária para a realização da Prova de Conceito (PoC), conforme transcrito abaixo:

"15.5. Para a demonstração das funcionalidades do sistema objeto deste Termo de Referência, a licitante deverá disponibilizar infraestrutura própria, **tais como:** notebooks, projetor, internet móvel de alta velocidade e demais equipamentos que se façam necessários para a realização da sessão." (GRIFOS NOSSOS)

II.1 - DA INTERPRETAÇÃO DO ITEM 15.5 DO EDITAL 024/2025 - NATUREZA EXEMPLIFICATIVA E AUSÊNCIA DE VÍCIO POR FALTA DE PROJETOR

Neste ponto, cumpre desconstruir a menção negativa constante na Ata de 14/01/2026 quanto à suposta insuficiência de infraestrutura. A comissão consignou que a Peticionária teria descumprido o item 15.5 do Edital ao não portar projetor. Todavia, uma leitura atenta do referido dispositivo revela que a redação é clara ao estabelecer que a licitante deve disponibilizar infraestrutura própria, citando equipamentos **"tais como: notebooks, projetor, internet móvel..."**. A expressão **"tais como"** é, por definição gramatical e jurídica, uma locução de caráter meramente **exemplificativo**, e não uma listagem exaustiva de itens obrigatórios.

O dever da Licitante, nos termos do item 15.5, é garantir os meios para a demonstração; o "como" essa demonstração se dá (se via tela de notebook de alta resolução ou projetor) integra a discricionariedade técnica da empresa, desde que o objetivo seja alcançado. **Elevar a ausência de um projetor ao status de "descumprimento editalício" constitui um excesso de formalismo moderado, vedado pelo art. 2º da Lei nº 9.784/99 e pelo Princípio da Razoabilidade**, especialmente quando a própria Administração admite que a sessão ocorreu e as funcionalidades foram apresentadas, ainda que sob sua ótica distorcida. Portanto, a inexistência de projetor é fato juridicamente irrelevante para fins de desclassificação, sendo nulo qualquer juízo de valor que utilize tal premissa para macular a capacidade operacional da Peticionária.

A prova de que a Licitante portava o essencial (notebook com sistema funcional) demonstra que **a Administração privilegiou a forma em detrimento do objeto, violando o Princípio da Proposta Mais Vantajosa**. A própria Ata comprova rigorismo excessivo aplicado.

Tal exigência é estranha ao objeto e fere o princípio da finalidade.

Segundo a doutrina de Marçal Justen Filho¹:

"A licitação não é um fim em si mesma, mas um meio para a obtenção da melhor contratação. O rigorismo formal não pode ser obstáculo à seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público." (In: Comentários à Lei de Licitações).

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já pacificou o entendimento de que falhas formais que não atingem a essência do objeto devem ser saneadas:

"O princípio do formalismo moderado autoriza a Administração a mitigar exigências meramente rituais que não comprometam a segurança jurídica ou a isonomia, em favor da proposta mais benéfica." (STJ, REsp 1.144.272/RS).

II.II - DA NATUREZA DO APOIO REMOTO: MERO SUPORTE DE INFRAESTRUTURA E CONFIGURAÇÃO"

Cumprе esclarecer, sob o manto da verdade material, que a menção em Ata ao uso de "acesso remoto" não configura, sob hipótese alguma, ausência de funcionalidade nativa ou operação externa do código-fonte. O acesso remoto serviu estritamente como ferramenta de **espelhamento de tela e ajuste de ambiente**, suprimindo a carência de infraestrutura física (projektor) no local.

É imperativo distinguir o **processamento do software** (que ocorreu de forma local e nativa no notebook da licitante) da sua **exibição gráfica**. A intervenção de suporte técnico remoto é prática comum em TI para agilizar configurações de rede e periféricos, não se confundindo com o desenvolvimento ou execução de funcionalidades por terceiros, o que mantém a integridade da Prova de Conceito conforme exigido pelo Edital.

III – DA NULIDADE POR VÍCIO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA

A validade de um ato administrativo técnico é condicionada à competência específica do agente público para valorar o objeto. No caso em tela, a Nulidade Absoluta do parecer exarado na Ata de 14/01/2026 decorre da manifesta incapacidade técnica da

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**: Lei 14.133/2021. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

equipe designada para avaliar o objeto licitado, conforme se comprova pelo cruzamento dos seguintes documentos:

III.I - A Prova da Complexidade do Objeto (Edital nº 024/2025):

O Termo de Referência (Objeto) estabelece que a contratação visa a "gestão de serviços técnico e operacional com apoio tecnológico (software/hardware) para fiscalização e controle da qualidade". Trata-se de objeto que exige conhecimentos profundos em arquitetura de sistemas, integração de dados e biometria.

III.II - A Prova da Incompetência Funcional (Portaria nº 109/2025) e Do Possível Exercício Irregular de Profissão e Desvio Funcional:

A Portaria nº 109/2025, citada na abertura da referida Ata, designou os servidores Srs. AILTON GUEDES PEREIRA, LEILA GOMES e EDSON MIGUEL DOS SANTOS como "Equipe Técnica". Ocorre que, compulsando os quadros funcionais desta DESAL, verifica-se que os referidos agentes, **independentemente de formação acadêmica, não demonstraram domínio técnico mínimo compatível com a avaliação de sistemas em arquitetura SaaS**, como evidenciado pelo erro material consignado na própria Ata da Prova de Conceito. O ato administrativo padece de Vício de Competência, pois, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "a competência é requisito de ordem pública, não podendo ser exercida por quem não detém o conhecimento específico para a prática de atos de natureza estritamente técnica".

A nulidade absoluta do ato administrativo se materializa ao confrontar o perfil funcional dos membros da "Equipe Técnica" (Portaria 109/2025) com a complexidade do objeto licitado. A análise dos dados extraídos do **Portal da Transparência**, confrontada com a natureza técnica do Edital, revela um cenário de **extrapolação material de atribuições funcionais**, com **déficit objetivo de capacidade técnica demonstrada**, suficiente para comprometer a validade do juízo técnico exarado.

FIGURA 1: PRINT DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CARGO AILTON GUEDES



Informações Sobre o Servidor

Nome	Orgão	Matrícula	Nome	Cargo	Situação
12/2025	DESA	1154454	AILTON GUEDES FERREIRA	GERENTE III	ATIVO
Grupo	Nível	Lotação	Admissão	Data Desligamento	Vínculo
GRUPO 56		GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	08/04/2016		REGIME ESPECIAL GCT
		Carga Horária Semanal			Tipo
		40			ELETIVO

Remuneração

Remuneração	Receita Bruta Básica	Décimo Terceiro	Férias	Verbas Indenizatórias	Remuneração Total
Descontos Legais	Previdência	Outros descontos Legais	Total Descontos	Remuneração após Descontos Legais	

Retornar

Atualizado em 01/01/2026 às 09:55:34

Legenda: Evidência de cargo administrativo. O exercício de análise técnica de software por leigo configura usurpação de competência técnica regulamentada.

FIGURA 2: PRINT DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CARGO LEILA GOMES



Informações Sobre o Servidor

Nome	Orgão	Matrícula	Nome	Cargo	Situação
12/2025	DESA	3153046	LEILA GOMES	GERENTE II	ATIVO
Grupo	Nível	Lotação	Admissão	Data Desligamento	Vínculo
GRUPO 56		ASSESSORIA ESTRATÉGICA GESTÃO	09/04/2019		REGIME ESPECIAL
		Carga Horária Semanal			Tipo
		40			COMISSIONADO

Remuneração

Remuneração	Receita Bruta Básica	Décimo Terceiro	Férias	Verbas Indenizatórias	Remuneração Total
Descontos Legais	Previdência	Outros descontos Legais	Total Descontos	Remuneração após Descontos Legais	

Retornar

Atualizado em 01/01/2026 às 09:00:34

FIGURA 3: PRINT DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CARGO EDSON MIGUEL

Informações sobre o Servidor				28/03/2025			
Foto	Orgão	Matrícula	Nome	Cargo	Situação		
12/02/25	DESA	320186	EDSON MIGUEL DOS SANTOS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	ATIVO		
Sexo	Nível	Unidade	Carga Horária Semanal	Admissão	Data Desligamento	Modalidade	Tipo
GRUPO 04		DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO	40	11/08/2019		REGIME ESPECIAL	COMISSIONADO
Resumo da Remuneração em R\$ (R\$)							
Remuneração	Salário Base		Salário Fixo	Férias	Verbas Indenizatórias	Remuneração Total	
	R\$ 4.289,44		R\$ 1.706,40	R\$ 0,00	R\$ 309,19	R\$ 6.305,03	
Descontos Legais	INSS		Outros Descontos Legais	Total Descontos		Remuneração após Descontos Legais	
	R\$ 204,51		R\$ 0,00	R\$ 333,09		R\$ 5.971,94	

Como se comprova, os cargos são incompatíveis com a complexidade do objeto, reforçando o desvio de finalidade do ato.

III.III - Da Incompatibilidade entre a Qualificação dos Agentes e a Natureza Técnica do Objeto: O Risco de Exercício Irregular de Atividade Regulamentada

O objeto do certame (Pregão 024/2025) demanda, por natureza, uma aferição pautada em conhecimentos estritos de **Engenharia/Especialização/Desenvolvimento de Software e Hardware Biométrico**. Ao exararem juízos de valor determinantes sobre a arquitetura e funcionalidade de sistemas de alta complexidade, os servidores designados — cujos cargos, segundo o Portal da Transparência, possuem natureza administrativa ou operacional — extrapolam os limites de suas atribuições funcionais.

Nesse cenário, a conduta de emitir pareceres técnicos sem a devida qualificação em conhecimentos especializados com formação nas áreas específicas acadêmicas exigidas no objeto do certame, faz com que o parecer técnico **perca sua presunção de legitimidade**, por ter sido emitido **sem lastro técnico demonstrável compatível com a complexidade do objeto**, nos termos exigidos pela boa prática administrativa e pelo controle externo.

A Administração Pública não detém o poder de transmutar a natureza de cargos públicos mediante portaria de designação. Um "Assistente Administrativo" ou "Gerente de Manutenção" não se torna, por força de decreto ou portaria, um "Engenheiro/Especialista de Sistemas" apto a auditar softwares.

O ato de julgar tecnicamente um objeto de vulto financeiro extraordinário para os cofres públicos **sem a demonstração objetiva de conhecimento técnico compatível com o objeto avaliado**, retira do parecer da Ata de 14/01/2026 **qualquer presunção de legitimidade técnica**, tornando-o vulnerável à invalidação por erro de fato e vício de motivação. Trata-se de um ato **juridicamente inexistente** por absoluta ausência de competência técnica regulamentada, o que impõe a sua imediata invalidação para evitar a responsabilização administrativa e civil dos envolvidos por erro grosseiro e usurpação de função técnica.

III.IV - A Prova Material do Desconhecimento Técnico (Ata de 14/01/2026):

A maior prova da incapacidade técnica da equipe nomeada reside na própria fundamentação da Ata de 14/01/2026. Ao registrar que a utilização de suporte remoto e sincronização de dados configuraria "intervenção de terceiro", a equipe técnica ignorou conceitos básicos de Cloud Computing (SaaS) e arquitetura de sistemas em rede.

Essa conclusão equivocada prova que os avaliadores não possuem a expertise necessária para distinguir uma "ajuda externa" de uma "funcionalidade nativa do software". O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão 1.200/2014 – Plenário, é cristalino:

“É nulo o julgamento técnico realizado por comissão que não detém conhecimento técnico compatível com a complexidade do objeto licitado.”

Resta comprovado que o parecer que desclassificou a Peticionária não foi um ato de avaliação técnica, mas um juízo de valor subjetivo proferido por agentes leigos, o que nulifica o ato por ausência de pressuposto de validade (Competência) e por erro de fato sobre a natureza do objeto.

O Parecer Técnico da DESAL afirma que o sistema "não gerou QR-Code" ou "não fez reconhecimento facial". Contudo, o Laudo Pericial (Medeiros et al.), anexo, prova que tais funções são nativas da arquitetura apresentada. Houve erro material no julgamento. A Comissão não avaliou o que o sistema é, mas o que ela *conseguiu operar*, ferindo o Princípio da Eficiência.

IV – DA CONTAMINAÇÃO DO ATO POR INTERFERÊNCIA EXTERNA E DO RISCO DE RESPONSABILIZAÇÃO INDIVIDUAL DOS AGENTES

A nulidade absoluta do ato administrativo reside na fragilidade da condução da Prova de Conceito (POC), conforme faz prova a **Ata de 14/01/2026**. O documento registra circunstâncias que comprometem a integridade do certame ao admitir a presença e a tentativa de ingerência de licitantes rivais em momento de exclusiva aferição técnica da Peticionária.

IV.I - Da Evidência Documental de Ingerência Externa

Diferente de um ato administrativo hígido e isolado, a Ata registra textualmente que: *"membros das empresas CS CONSTRUÇÕES (...) e BAHIA SERVIÇOS LTDA manifestaram interesse em apresentar considerações"*.

Embora a Comissão tenha orientado o pronunciamento oficial posterior, a simples admissão de debates e "considerações" de concorrentes durante a execução técnica da Peticionária permitiu que o juízo de valor dos julgadores fosse permeado por interesses privados de terceiros. A POC não é uma audiência pública, mas um ato de verificação de conformidade que exige isenção absoluta.

IV.II - Da Violação à Impessoalidade e à Isonomia

A permissão para que rivais interferissem no ambiente de prova fere o **Art. 5º, LIV e LV da CF/88**, bem como o **Art. 31, §1º da Lei nº 13.303/2016**, que veda tratamento discriminatório. Como ensina a doutrina de **Marçal Justen Filho**, a licitação deve assegurar a *"paridade de armas"*. A exposição da tecnologia da Peticionária ao escrutínio e "considerações" de rivais durante o ato aniquila a isenção necessária ao julgador e contamina a motivação do ato.

IV.III - Da Exposição a Riscos de Natureza Gravíssima (LINDB e Código Penal)

Sem prejuízo da anulação administrativa, a Peticionária alerta que a conduta dos agentes, ao desviar-se do rigor técnico e permitir a contaminação do julgamento, coloca os subscritores da Ata em rota de colisão com sanções graves, cujos tipos jurídicos encontram-se, em tese, caracterizados pelos fatos narrados:

- **Prevaricação ou Conluio (Em tese):** A abertura para "considerações" de empresas concorrentes durante a POC macula a impessoalidade e **compromete objetivamente a imparcialidade do julgamento**, expondo o ato administrativo a **questionamentos severos pelos órgãos de controle**, inclusive quanto à higidez da motivação adotada.

- **Falsidade Ideológica Administrativa (Em tese):** Ao consignar em Ata a "intervenção de terceiro" onde tecnicamente existia suporte remoto nativo (SaaS), os agentes alteraram a verdade sobre fato juridicamente relevante (a capacidade técnica do sistema) para fundamentar uma desclassificação ilícita.
- **Exercício Irregular de Profissão (Art. 47 da LCP):** O julgamento de alta complexidade em Engenharia, Desenvolvimento e Manutenção de Software por agentes cujos cargos no **Portal da Transparência** (Figuras anexas) revelam natureza meramente administrativa, configura o exercício de atividade técnica por quem não detém a habilitação legal exigida.
- **Erro Grosseiro (Art. 28 da LINDB):** A desclassificação baseada em ausência de "projeto" em um contrato de valor considerável ao Erário constitui erro inescusável, sujeitando o agente à responsabilização pessoal por danos ao erário.

IV.IV - O Dever de Autotutela (Súmula 473 do STF)

Houve o que a doutrina denomina de "assédio processual". A contaminação da convicção da equipe técnica por argumentos de rivais torna o julgamento subjetivo. Conforme a **Súmula 473 do STF**, a Administração tem o dever de anular o ato viciado por parcialidade, sob pena de convivência com a ilegalidade:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos."

A Ata de 14/01/2026 é a prova material de um ato contaminado. A substituição do julgamento técnico imparcial por um ambiente de pressão de terceiros vicia o processo por desvio de finalidade, impondo a esta Presidência a anulação imediata para evitar a responsabilização solidária de toda a cadeia hierárquica.

V – DA TECNOLOGIA SaaS E O ERRO DE FATO: A CONFUSÃO ENTRE ARQUITETURA DE SISTEMA E INTERVENÇÃO PROIBIDA

A desclassificação da Peticionária sob o argumento de "intervenção de terceiro" constitui um erro de fato gravíssimo, que nulifica o ato administrativo por ausência de suporte fático legítimo. A Comissão Técnica confundiu a operação nativa do software com auxílio externo irregular.

V.I - A Prova do Erro de Fato (Transcrição da Ata):

A Ata de 14/01/2026 consigna:

“Registrou-se, ainda, que a demonstração foi conduzida com (...) operação/apoio por meio de acesso remoto ao sistema/ambiente demonstrado ('suporte externo'), circunstância presenciada pela Equipe Técnica...”

Ressalte-se que, embora a Ata registre a existência de 'operação/apoio por meio de acesso remoto ao sistema ('suporte externo')', **não há qualquer identificação do agente técnico responsável**, tampouco indicação de seu vínculo jurídico com a Peticionária, da natureza da atuação desempenhada ou da distinção entre **operação nativa do sistema e eventual intervenção humana externa**.

Tal omissão **inviabiliza o controle do motivo determinante do ato administrativo**, fragiliza a motivação adotada e impede a verificação objetiva de eventual irregularidade, em violação aos princípios da transparência, da motivação e da segurança jurídica.

V.II - A Realidade Técnica do Edital (Objeto SaaS):

O Termo de Referência do Edital nº 024/2025 exige a contratação de "apoio tecnológico (software/hardware)". O sistema ofertado pela Peticionária utiliza a arquitetura SaaS (Software as a Service), onde o processamento ocorre em servidores remotos (nuvem).

A prova técnica (Manuais em anexo) demonstra que o "acesso remoto" mencionado pela Comissão não é uma "ajuda", mas a forma de funcionamento do sistema. Exigir que um software em nuvem opere sem conexão ou suporte remoto é uma impossibilidade técnica que afronta a própria natureza do objeto licitado.

V.III - Da Teoria dos Motivos Determinantes e a Doutrina:

O ato administrativo é nulo quando o motivo invocado para a sua prática é inexistente ou tecnicamente falso. Como ensina o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

“O motivo é a situação de direito ou de fato que autoriza ou determina a prática do ato administrativo. Se o motivo invocado não existe ou é tecnicamente falso, o ato é nulo, por ausência de suporte fático legítimo.” (In: Curso de Direito Administrativo).

V.IV - Jurisprudência dos Tribunais de Contas: Do Formalismo Moderado e da Verdade Material

A conduta da Comissão, ao desclassificar a Licitante por dificuldades de infraestrutura logística (ausência de projetor) e pelo uso de suporte remoto de configuração, colide frontalmente com a jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União (TCU)**.

O Pretório de Contas veda o apego ao formalismo exagerado que ignore a realidade técnica da proposta, conforme se depreende:

“A Administração não deve desclassificar propostas com base em exigências que extrapolem o necessário para o cumprimento do objeto ou que decorram de interpretação restritiva e desconectada da realidade tecnológica atual.” (Acórdão 2.404/2011 – Plenário).

No caso em tela, a existência de um **Laudo Técnico Pericial** (anexo) que atesta **92,8% de aderência** vincula a Administração ao Princípio da Verdade Material. Ignorar tal prova técnica para manter uma desclassificação baseada em "percepção visual prejudicada por falta de projetor" configura manifesto cerceamento de defesa e afronta ao interesse público de contratar a proposta mais econômica para a DESAL.

VI - DA CIÊNCIA CONCOMITANTE AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (TCM/BA)

A Peticionária informa a esta Administração que, em virtude da gravidade dos fatos narrados e visando resguardar a lisura e a economicidade do certame, **está procedendo, de forma concomitante ao protocolo desta defesa, ao encaminhamento da íntegra destes fatos e documentos ao conhecimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).**

Tal medida objetiva o registro formal das irregularidades perante o Controle Externo, permitindo que aquela Corte de Contas acompanhe o desfecho desta lide administrativa. Fica a DESAL devidamente alertada de que a manutenção de ato manifestamente nulo, após esta ciência formal, poderá ensejar a responsabilização pessoal e solidária dos agentes envolvidos por erro grosseiro e dano ao erário, nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

VII – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o conjunto probatório ora apresentado — que demonstra, de forma inequívoca, **o vício de competência, o erro de fato tecnológico e a contaminação do ato por interferência de terceiros** — a Peticionária, com esteio no Dever de Autotutela e no Direito de Petição, REQUER a Vossa Senhoria:

1. O **RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO da presente Petição** com a concessão de **EFEITO SUSPENSIVO** ao Pregão Eletrônico nº 024/2025, de modo a evitar a consumação de atos subsequentes viciados que possam acarretar prejuízos irreparáveis ao erário e à segurança jurídica do certame;

2. A **ANULAÇÃO EX OFFICIO E INTEGRAL** da Ata de Reunião da Comissão de Realização de Prova de Conceito lavrada em 14/01/2026, ante a constatação de NULIDADES ABSOLUTAS insanáveis, quais sejam:

- **Vício de Competência Técnica Material:** julgamento realizado com base em erro de fato comprovado, decorrente de desconhecimento da arquitetura tecnológica do objeto (SaaS/Cloud), conforme consignado na própria Ata da Prova de Conceito.

- **Vício de Motivação (Erro de Fato):** Interpretação equivocada da arquitetura SaaS/Cloud como "intervenção externa";

- **Violação à Isonomia e Impessoalidade:** Confissão em ata da interferência direta de empresas concorrentes no ato de aferição da Peticionária;

3. A **DETERMINAÇÃO DE NOVA SESSÃO DE POC**, a ser conduzida sob as seguintes garantias:

- **Segregação de Funções:** Realização em recinto isolado, sem a presença ou interferência de licitantes rivais;

- **Capacidade Técnica:** Acompanhamento por corpo técnico especializado em TI/Engenharia de Software para correta avaliação do sistema;

- **Saneamento Formal:** Observância ao Princípio do Formalismo Moderado, garantindo que acessórios logísticos (como projetores) não se sobreponham à funcionalidade do software;

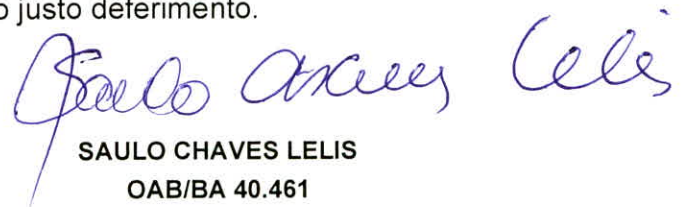
4. A **NOTIFICAÇÃO DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO** da DESAL para que tome ciência das nulidades aqui arguidas, sob pena de responsabilidade solidária em caso de prosseguimento de ato manifestamente ilegal.

Por fim, reitera-se que o acolhimento desta petição é medida de rigor para assegurar a contratação da proposta tecnicamente superior e economicamente mais vantajosa para esta Companhia, preservando o patrimônio público e a moralidade administrativa.

Pede e espera a imediata anulação e o justo deferimento.

Salvador/BA, 29 de janeiro de 2026.

ENGINWORK CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 44.373.800/0001-23
EZEQUIAS VIEIRA SANTANA
Sócio Administrador
CPF nº 052.117.085-04



SAULO CHAVES LELIS
OAB/BA 40.461



LISTA DE ANEXOS

ANEXO 01 – Procuração Ad Judicia e Documentos de Identificação do Outorgante

ANEXO 02 – Atos Constitutivos da Empresa (Contrato Social / Estatuto) e Cartão CNPJ

ANEXO 03 – Edital nº 024/2025 (Integral e Trechos Essenciais: Objeto, Item 15 e Item 15.5)

ANEXO 04 – Ata da Prova de Conceito realizada em 14/01/2026

ANEXO 05 – Parecer Técnico e Decisão de Desclassificação (16/01/2026)

ANEXO 06 – Portaria nº 109/2025 (Designação da Equipe Técnica)

ANEXO 07 – Relatório do Portal da Transparência (Cargos e Vínculos dos Membros da Comissão)

ANEXO 08 – Laudo Técnico Independente (Aderência de 92,8% e Validação de Funcionalidades)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.800/0001-23, situada a Rua Manoel Nazeozeno Lopes, 31, Centro, Piritiba – BA, CEP: 44.830-000, neste ato representado por seu representante legal o Sr. EZEQUIAS VIEIRA SANTANA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 052.117.085-04.

OUTORGADO: SAULO CHAVES LELIS, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob nº 40.461, cujo endereço eletrônico é Saulo_lelis@hotmail.com, com escritório no Condomínio Costa España, ap. 222-B, 1454, Avenida Oceânica, Ondina, Salvador – Ba, Cep 40170-010.

PODERES: Pelo presente instrumento público, o Outorgante confere ao Outorgado poderes para, em seu nome, praticar todo e qualquer ato, gerir seus interesses, em qualquer lugar do território nacional, com poderes específicos para atuar e representar o outorgado:

1. Esfera Administrativa e Licitatória: Representar o outorgante perante quaisquer órgãos da Administração Pública Direta e Indireta (União, Estados e Municípios), Autarquias e Empresas de Economia Mista (em especial a DESAL), referente ao **Pregão Eletrônico nº 024/2025**, interpor recursos, apresentar petições (inclusive Exceções de Nulidade). **2. Esfera Judicial (Cláusula Ad Judicia et Extra):** Conferir os poderes das cláusulas *ad judícia* e *ad extra*, para representar o outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor ações e qualquer outro meio de defender-se.

SUBSTABELECIMENTO: É facultado ao outorgado substabelecer estes poderes, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais para si.

Salvador/BA, 29 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 EZEQUIAS VIEIRA SANTANA
Data: 29/01/2026 15:30:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ nº 44.373.800/0001-23
EZEQUIAS VIEIRA SANTANA
Sócio Administrador
CPF nº 052.117.085-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR





Ezequias Vieira Santana

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11.902.777-19

DATA DE EMISSÃO 31-07-2012

EZEQUIAS VIEIRA SANTANA

PACIFICO FARIAS SANTANA

EMILIA VIEIRA SANTANA

PIRITIBA BA

DATA DE NASCIMENTO 12-10-1984

C.NAS. CM PIRITIBA BA DS

SEDE LV 00007 FL 035 RT 0006818

052.117.085-04

Isailda M. de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 08/83



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c4c2b664e59601ed991e1b83025d63a1fa089aa8f90b0ae5d40cf8d00e6698e1** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **114385** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Documento do Sócio - RG**", cujo assunto é descrito como "**Documento do Sócio - RG**", faz prova de que em **13/02/2023 16:21:20**, o responsável **Enginwork Construtora Ltda (44.373.800/0001-23)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Enginwork Construtora Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/02/2023 16:22:50** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x14e699e2284bce329ff6f77110a8b07e9c6556a9325a4e3c20dd42816d493877**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.373.800/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENGINWORK CONSTRUTORA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 08.10-0-07 - Extração de argila e beneficiamento associado 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais 23.42-7-01 - Fabricação de azulejos e pisos 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MANOEL NAZEOZENO LOPES	NÚMERO 31	COMPLEMENTO CASA
--	--------------	---------------------

CEP 44.830-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRITIBA	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AX3.EMPREENDEIMENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 9995-8451/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2026 às 09:36:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 44.373.800/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MANOEL NAZEOZENO LOPES	NÚMERO 31	COMPLEMENTO CASA
--	--------------	---------------------

CEP 44.830-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRITIBA	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AX3.EMPREENHIMENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 9995-8451/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2026 às 09:36:56 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 44.373.800/0001-23



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=7MK91FF0agH0M4PLzMN-A&chave2=BT-06aCpMpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31537138553-JOSENILSON ALVES SOUZA

EZEQUIAS VIEIRA SANTANA, nacionalidade brasileiro, nascido em 12/10/1984, solteiro, empresário, CPF nº 052.117.085-04, carteira de identidade nº 1190277719, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Rua Manoel Nazeozeno Lopes, 31, Casa, Centro, Piritiba/BA, CEP 44.830-000, Brasil.

Sócio da sociedade empresária limitada unipessoal de nome empresarial **ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205098104, com sede Rua Manoel Nazeozeno Lopes, 31, Casa, Centro Piritiba/BA, CEP 44.830-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 44.373.800/0001-23, delibera ajustar a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), totalmente integralizado com o aumento de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) passa a ser de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em moeda corrente NO país, representado por 3.000.000 (três milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo sócio. Em decorrência do aumento do capital social em moeda corrente no país, este fica assim distribuído:

EZEQUIAS VIEIRA SANTANA, com 3.000.000 (três milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade unipessoal caberá isoladamente pelo sócio **EZEQUIAS VIEIRA SANTANA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Piritiba/BA.

CLÁUSULA QUINTA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81500002989402

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98688261 em 22/10/2025

Protocolo 256895171 de 21/10/2025

Nome da empresa ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA NIRE 29205098104

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 446101997223638

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



22/10/2025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 44.373.800/0001-23



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FkoagH0M4pLzWN-A&chave2=BT-06aCcPmPeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31537138553-JOSENILSON ALVES SOUZA

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

EZEQUIAS VIEIRA SANTANA, nacionalidade brasileiro, nascido em 12/10/1984, solteiro, empresário, CPF nº 052.117.085-04, carteira de identidade nº 1190277719, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Rua Manoel Nazeozeno Lopes, nº 31, casa, centro, Piritiba/BA, CEP: 44.830-000, Brasil.

Sócio da sociedade empresária limitada unipessoal de nome empresarial **ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205098104, com sede Rua Manoel Nazeozeno Lopes, nº 31, casa, centro, Piritiba/BA, CEP: 44.830-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 44.373.800/0001-23, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade empresaria limitada unipessoal gira sob o nome **ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA** e nome fantasia **ENGINWORK CONSTRUTORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade empresaria limitada unipessoal tem sede, Rua Manoel Nazeozeno Lopes, nº 31, casa, centro, Piritiba/BA, CEP: 44.830-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objetos sociais:

Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida, Confecção, sob medida, de roupas profissionais, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Emissão de vales-alimentação, vales-transportes, Limpeza em prédios e em domicílios, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Transporte escolar, Atividades de apoio à agricultura, Extração de argila e beneficiamento associado, Fabricação de azulejos e pisos, Distribuição de água por caminhões, Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, Perfurações e sondagens, Obras de terraplenagem, Obras de fundações, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana, Organização de excursões em veículos rodoviários

Req: 81500002989402

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/10/2025

Certifico o Registro sob o nº 98688261 em 22/10/2025

Protocolo 256895171 de 21/10/2025

Nome da empresa ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA NIRE 29205098104

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 446101997223638

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





próprios, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Atividades de estudos geológicos, Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, Locação de mão-de-obra temporária, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Atividades de limpeza, Atividades de sonorização e de iluminação.

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 4924-8/00 - Transporte escolar.
- 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos.
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia.
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia.
- 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos.
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor.
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária.
- 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios.
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação.
- 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 0810-0/07 - Extração de argila e beneficiamento associado.
- 1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida.
- 1413-4/02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais.
- 2342-7/01 - Fabricação de azulejos e pisos.
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões.
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos.
- 4120-4/00 - Construção de edifícios.
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens.
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem.
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 4391-6/00 - Obras de fundações.

Req: 81500002989402

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98688261 em 22/10/2025

Protocolo 256895171 de 21/10/2025

Nome da empresa ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA NIRE 29205098104

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 446101997223638

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

22/10/2025



4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.

4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades a partir da data 25/11/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 3.000.000 (três milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, este fica assim distribuído.

EZEQUIAS VIEIRA SANTANA, com 3.000.000 (três milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SETÍMA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **EZEQUIAS VIEIRA SANTANA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação da sócia a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA NONA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.



DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade empresaria continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de Piritiba/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

Piritiba/BA, 18 de setembro de 2025.


EZEQUIAS VIEIRA SANTANA



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=76MR9IFRoai3wqCNVZFQrpoewhgvhKM2ynn2o1lwQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31537138553-JOSENILSON ALVES SOUZA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, JOSENILSON ALVES SOUZA, CPF 31537138553, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 011777, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Declaro saber que estou sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1.CAPA DO PROCESSO/REQUERIMENTO Nº 81.500.002.989.402 01 (UMA) PÁGINA.2.ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA, ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA 03 (TRÊS) PÁGINAS.3.DOCUMENTOS AUXILIARES, DBE 01, CERTIDÃO DO CRC DO CONTADOR JOSENILSON ALVES SOUZA, COPIA DA CNH DA SÓCIA ANA PAULA DA CRUZ SILVA DE CERQUEIRA.4.TERMO DE DISPENSA DE VERACIDADE 01 (UMA) PÁGINA.

PIRITIBA/BA, 14 de outubro de 2025.

JOSENILSON ALVES SOUZA

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98688261 em 22/10/2025

Protocolo 256895171 de 21/10/2025

Nome da empresa ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA NIRE 29205098104

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 446101997223638

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

22/10/2025



256895171

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	256895171 - 21/10/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

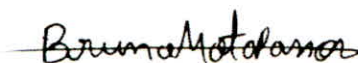
NIRE 29205098104
CNPJ 44.373.800/0001-23
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98688261 DE 22/10/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 22/10/2025

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98688261

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 31537138553 - JOSENILSON ALVES SOUZA - Assinado em 21/10/2025 às 17:21:05



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/10/2025

Certifico o Registro sob o nº 98688261 em 22/10/2025

Protocolo 256895171 de 21/10/2025

Nome da empresa ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA NIRE 29205098104

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 446101997223638

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

EDITAL

COMPANHIA DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2025– DESAL

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de **pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, com gestão de serviços técnico e operacional com apoio tecnológico (software/hardware) para fiscalização e controle da qualidade do serviço**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo, pelo Menor Preço, para atender às demandas da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL.

SESSÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 03/11/2025 às 08:00 horas;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 04/11/2025 às 08:00 horas;

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 04/11/2025 às 10:00 horas.

HORÁRIO: (horário de Brasília – DF)

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimento acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à COPEL, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail desalcopel@salvador.ba.gov.br, devendo ser informados, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 024 /2025 – DESAL). As respostas serão divulgadas no Portal de www.licitacoes-e.com.br, e no endereço www.desal.salvador.gov.br.

CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS: Críticas, reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela **DESAL** de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste procedimento licitatório poderão ser apresentadas à **DESAL**, por meio do endereço eletrônico desalcopel@salvador.ba.gov.br

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL**, adiante denominada simplesmente como “**DESAL**”, sociedade de economia mista do Município de Salvador, Estado da Bahia, com sede na BR 324, Km 8,5 – sentido Salvador/Feira de Santana, CEP 41.233.030, Porto Seco Pirajá, Salvador/BA, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, designada pela **Portaria n.º 030/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e os serviços serão realizados mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, Lote Único, a ser realizada em sessão pública, por meio do sistema eletrônico “**licitacoes-e**”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1. Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 36.784/2023, no que couber.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, com gestão de serviços técnico e operacional com apoio tecnológico (software/hardware) para fiscalização e controle da qualidade do serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo, pelo Menor Preço, para atender às demandas da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL.

2.2. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no “licitações-e” e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as constantes nestas últimas.

2.3. Os serviços serão realizados mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2.4. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

2.5. A presente contratação se dará através da adjudicação do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

3.3. Estará impedido de participar deste Pregão o interessado que:

I – Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;

II – Se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016. Notadamente em seus art. 38;

III – Esteja organizado sob a forma de consórcio;

IV – Esteja enquadrada pelas vedações fixadas pelo Decreto Municipal nº 23.781/2013.

3.4. É possível a participação de empresas em recuperação judicial em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, evidenciando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4. CADASTRO E ANEXO DE PROPOSTA

Os interessados em participar deste Pregão deverão, até a abertura da sessão pública, **cadastra-se e anexar proposta**, podendo também anexar todo documento de habilitação (para este ultimo é importante verificar o item IX deste edital), no www.licitacoes-e.com.br, preenchendo os campos relativos:

4.1. CADASTRO INICIAL

A inclusão de qualquer dado que **identifique** o Licitante no momento do cadastro acarretará sua desclassificação.

I – à descrição do objeto ofertado com o seu valor **global** ofertado.

a) A licitante deverá obrigatoriamente constar no sistema licitações-e, no campo “informações adicionais” toda descrição do objeto do certame conforme termo de referência (anexo I) da licitação.

b) Devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado;

c) A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

d) O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas no cadastro, ainda sem conhecimento algum da identificação de participante, desclassificando aquelas que:

d) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

e) apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

II - O cadastro da proposta no sistema implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

4.1.1. ANEXO DE PROPOSTA

a) A licitante deverá obrigatoriamente **anexar carta proposta de preço** e, quando for exigido neste edital, **também de planilhas e composições**, no sistema licitações-e, no campo “relativo a anexos de propostas” proposta detalhada com toda quantidade, valores unitários, valores totais, valor global e descrição conforme termo de referência (anexo I) deste edital de licitação, podendo utilizar-se do modelo do anexo II deste edital, sob pena de desclassificação.

b) devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado;

c) o valor deverá ser expresso em Real (R\$) e com **2 (duas)** casas decimais;

I – a quaisquer outras informações/declarações que venham a ser requeridas pelo sistema.

d) As empresas optantes pelos tributos **LUCRO PRESUMIDO**, devem atentar para o Acórdão 648/206 do TCU, que assim dispõe: “a empresa optante pelo Lucro Presumido deve contemplar os percentuais de 7,66% que são a soma da CSLL e IRPJ na composição do BDI, pois a empresa tem que pagar estes impostos, inclusive o item IRPJ é retido pelo órgão, portanto os mesmos devem estar previstos na composição dos custos do BDI.”

e) A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi utilizada as Convenção Coletiva SINDLIMP 2025/2026 e SINTRACAP 2025/2026 no cálculo do valor estimado pela DESAL.

4.2. A proposta deverá ter validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

4.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

4.4. O anexo da proposta no sistema implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

4.5. O Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anexa e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e atos do Pregoeiro registrados no sistema eletrônico, bem como pela sua desconexão.

a) a licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5. PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, SESSÃO, HABILITAÇÃO E FASE RECURSAL

5.1. O Pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I - O modo de disputa adotado é o **aberto e fechado**, assim definido no inciso II artigo 21 do Decreto Municipal nº 36.784/2023:

II – Na data e no horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

III - A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta anexos de planilhas e composições quando forem exigidos neste Edital, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 – É parte integrante do anexo de proposta ;

a - Carta Proposta de acordo com o modelo apresentado no Anexo II;

b - Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com **os Anexos do Termo de Referência**.

b.1) Na planilha de custo só deverá conter itens que sejam efetivamente inerentes às Convenção ou Acordos Coletivos de Trabalho e à prestação do serviço.

b.2) Os salários devem ter valores de no mínimo os praticados nas CCTs de cada categoria.

b.3) Não podem ser repassados à **DESAL** a CSLL e o IR sobre o lucro.

b.4) Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

b.4.1.) A inclusão indevida de tributos, encargos sociais, previdenciários ou de outra ordem nas propostas que não correspondam a incidências devidas por força de lei, autoriza a Administração Pública a excluí-los do preço e a corrigir o valor da contratação para o correto, permanecendo a obrigação da licitante e da contratada de prestar os serviços pelo valor legalmente correto, sem prejuízo das sanções previstas na lei, no edital e no contrato pela conduta.

b.5) A licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais obrigatórios e estabelecidos na CCT correspondente, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre o objeto a ser contratado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

b.6) Encargos sociais, despesas de caráter eventual e as sujeitas à ocorrência de condição, assim definidos em lei e/ou Convenção/Dissídio Coletivo (tais como, por exemplo, aviso prévio, multa sobre o FGTS, substituição obrigatória de trabalhadores por estipulação contratual, etc.), devem ser contemplados na proposta de preços, e só serão pagos se e quando ocorrerem, em fatura separada, limitado, em cada período contratado, de forma não cumulativa, ao valor total constante da proposta comercial para aquele item específico, acompanhada de documentos que demonstrem o efetivo pagamento das mencionadas obrigações.

b.6.1) As despesas e os encargos referidos no item b.6.1 só serão adimplidos pelo Contratante quando da comprovação da ocorrência de cada evento futuro e incerto, inerente a execução do contrato pela empresa, com consequente atesto da DESAL nos documentos que demonstram o cumprimento da obrigação pela contratada.

b.6.2.) Os encargos sociais e despesas de caráter eventual referidos no item b.6.1, por força do disposto no enunciado 331 do TST, devem ser articulados em campo próprio da proposta de preços.

b.6.3) A licença maternidade não é considerada encargo obrigatório e nem eventual pois, por determinação, é custeada integralmente pelo INSS.

b.6.3.1) A título de exemplo e esclarecimentos:

I) São considerados encargos obrigatórios correspondentes a 36,80% (trinta e seis inteiros vírgula oitenta décimos percentual): Submódulo 2.2: INSS, FGTS, SESIS/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, Salário Educação, SAT, SEBRAE.

II) São considerados encargos e despesas eventuais, previstos no item b.6: Aviso prévio, parcelas rescisórias, auxílio funeral, faltas e afastamentos legais, quando o contrato exigir substituição do trabalhador e esta for efetuada.

III) Quanto ao décimo terceiro salário e as férias considerar o percentual 8,33% e abono de férias 2,78%. Esses percentuais serão fixos uma vez que se respaldam na legislação.

IV) A concessão de férias é encargo sujeito à condição, pois pode ser afastada em determinadas circunstâncias, como o número de faltas e o gozo de licenças específicas, ainda que o pagamento seja frequente e ordinariamente enseja apenas o acréscimo do valor do abono, uma vez que o valor do salário já está contemplado nos custos mínimos obrigatórios, situação que somente admite exceção na hipótese da efetiva concessão das férias durante o período de vigência do contrato implicar, por exigência contratual, na substituição do trabalhador, na qual tal custo eventual deve ser demonstrado para efeito de ressarcimento.

V) Exames demissionais, além de eventuais, somente poderão ser imputados ao custo do contrato, se, além de efetivados na sua vigência em trabalhadores que estavam vinculados à execução dos serviços contratados com a DESAL, os respectivos desligamentos houverem sido solicitados formalmente DESAL, sem configurar hipótese de justa causa.

VI) Exames periódicos, além de eventuais, somente poderão ser imputados ao custo do contrato, se efetivados na sua vigência em trabalhadores que estavam vinculados à execução dos serviços contratados com a DESAL, e também tiver transcorrido, entre o início das atividades e a realização dos exames, o interstício mínimo previsto em lei ou norma coletiva.

VII) Os cursos de treinamento e reciclagem, não poderão ser imputados ao custo do contrato, e são de exclusiva obrigação do contratado.

VIII) O fornecimento ou a reposição de equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços contratados, inclusive fardamento, além de caracterizar custos eventuais, somente poderão ser faturados no contrato, se, além de efetivados na sua vigência, tornarem-se necessários por desgaste natural, não imputável à conduta da contratada e de seus prepostos, excluído, em qualquer caso, o custo do primeiro fornecimento do equipamento necessário à prestação dos serviços.

IX) Não podem ser previstos cumulativamente cesta básica e auxílio alimentação, bem como o fardamento/EPI só será pago se e quando for efetivamente fornecido novamente, devendo para tanto, ser emitida fatura em separado, acompanhada do atesto do recebimento dos fardamentos e EPI's.

b.6.4) É facultado à DESAL, caso a licitante pretenda se utilizar de bens materiais integral ou parcialmente pertencentes ao seu patrimônio (fardamentos, EPI's, etc.) para reduzir o custo de sua proposta final, solicitar comprovação da existência dos referidos bens em estoque para que possa deduzir o seu respectivo valor da planilha, demonstrando qualidade e quantidade.

b.6.5) A dedução prevista no item anterior (b.6.4) será limitada pela utilização do estoque e pela utilidade dos bens para a execução do contrato em seu prazo máximo, em especial se a duração máxima do contrato implicar na necessidade de substituição do bem, hipótese na qual a proposta deve também contemplar o custo desta substituição.

b.6.6) Qualquer dúvida acerca da classificação do custo como obrigatório e eventual deverá ser objeto de consulta prévia à Comissão de Licitação, no prazo máximo de 2 dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas, prevista neste Edital.

5.3 - O portal eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro:

a) O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais um dia.

b) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances

5.3.1 - Somente participará da fase de lance as propostas classificadas pelo Pregoeiro;

I - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à **fase competitiva**, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do portal eletrônico, observando-se o seguinte:

a) os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;

b) No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

c) Encerrado o prazo previsto de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

d) Encerrado o prazo de até dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

e) Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o lance final e fechado, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

f) Encerrados os prazos estabelecidos nas alíneas **d** e **e**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

g) Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das alíneas d e e, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

h) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na alínea g.

i) o Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo portal eletrônico;

j) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico;

k) lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para execução do objeto serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro;

II - Durante a sessão pública na internet, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do Licitante;

III – No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

IV - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa aos Licitantes no próprio sistema eletrônico;

V - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, observados, quando for o caso, os prazos máximos para execução dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital;

VI - Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, será verificada a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a Licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o procedimento constante nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e às seguintes condições:

a) o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada para, no prazo de até 5 (cinco) minutos ofertar valor inferior ao melhor lance;

b) na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte deixar de ofertar valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) na hipótese de todas as microempresas ou empresa de pequeno porte deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;

d) na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública;

e) o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

f) o Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito à desclassificação, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

VII - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública na internet, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo portal eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta;

a) a negociação será realizada por meio de portal eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;

VIII- Encerrada a etapa de lances, o Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a **proposta e seus anexos de planilhas e composições**, adequadas ao lance final ofertado, podendo ser utilizado o modelo de proposta constante do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital e todos os documentos exigidos para **habilitação, no prazo máximo de até 02 (duas) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, prorrogável por igual período, mediante a justificativa, e se necessário, dos documentos complementares, através do sistema eletrônico licitações-e, email desalcopel@salvador.ba.gov.br e/ou desalcopel@gmail.com, **sob pena de desclassificação**.

IX – Se o licitante incluir documentos de habilitação juntamente com o anexo da proposta inicial, antes da sessão de lances **abrirá mão do direito** a apresentação de documento de habilitação juntamente com a proposta ajustada ao lance final, conforme previsto no item **VIII** deste edital, tendo em vista que encerrado a etapa de lances os documentos ficarão disponíveis para verificação do pregoeiro e após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

X - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

XI - Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

XII – A proposta e seus anexos deverão observar o seguinte:

- a) ser emitida em papel timbrado que identifique a Licitante;
- b) redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- c) datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, do respectivo órgão emissor, número do CPF e cargo por ele ocupado na empresa;
- d) incluir as seguintes informações do Licitante: a) nome; b) endereço completo com CEP; c) número do CNPJ; d) números de telefone e de e-mail, para contato;
- e) conter planilha de preços que indique os valores unitários, totais e global do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital;
- f) Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais;
- g) No preço constante na proposta deverão estar incluídos todos os materiais e consumíveis necessários à fabricação, objeto desta licitação, bem como abranger as despesas e custos da licitante referentes à mão-de-obra, utilização de equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, deslocamento e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto da proposta, bem como o lucro da proponente, ficando esclarecido que o Contratante não admitira alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.
- h) Todas e quaisquer facilidades, capacidades ou serviços disponíveis na prestação do serviço ofertado, que não constem nos requisitos desta especificação técnica, deverão ser descritos em detalhe. Tais informações adicionais não constituirão critérios de pontuação e não terão qualquer interferência no julgamento das propostas.

XIII – Na análise e julgamento da proposta o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

- a) que possuir vícios insanáveis, que de alguma maneira altere o valor global da proposta;
- b) que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- c) cujo valor global for superior ao limite estabelecido;
- d) cujos valores unitários ou global forem inexequíveis, observado o disposto no subitem **XIV deste Edital**; ou
- e) cujos valores unitários forem considerados excessivos, nos termos do disposto no subitem **XV deste Edital**.

XIV - Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, poderá ser instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro: a) comprovar sua exequibilidade; ou b) ajustar os valores ofertados;

XV - Havendo indícios de excessividade dos valores unitários ofertados, poderá ser instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

- a) apresentar justificativas para os valores ofertados; ou
- b) reduzir os valores unitários que tenham apresentado indícios de excessividade.

XVI – Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste dos valores ofertados ou de comprovação de sua exeqüibilidade ou não-excessividade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica da **DESAL** a fim de que possa emitir o competente parecer;

XVII – se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

XVIII – Aceita a proposta, o Pregoeiro passará à **fase de habilitação**. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo Licitante classificado em primeiro lugar.

XIX – Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos Licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

XX – Para a **habilitação jurídica** será exigida a seguinte documentação:

- a) cédula de identidade e CPF do representante legal;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

XXI – Para a **qualificação técnica** será exigida a seguinte documentação:

- a) Certidão de registro ou inscrição na respectiva entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração – CRA ou outra), pertinente ao ramo de atividade-fim do licitante, objeto deste instrumento.
- b) Certidão de registro ou inscrição na respectiva entidade profissional competente, pertinente ao ramo de atividade-fim do licitante, do Responsável Técnico, que poderá ser funcionário ou sócio com formação de nível superior em Administração de Empresas, ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional, pertinente ao ramo de atividade-fim, objeto deste instrumento.
- c) Atestado(s) comprovando experiência anterior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para a(s) qual(is) a empresa licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o fornecimento de mão de obra, que permitam avaliar a sua capacidade de atendimento.

c.1) No caso de contratação de serviços por postos de trabalho, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 12 (doze) meses;

c.1.1) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem c.1 acima, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos;

c.1.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

c.2) Durante o período indicado no subitem c.1, a Empresa Licitante deverá comprovar que, durante 12 (doze) meses prestou serviços contemplando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista no objeto deste Termo.

d) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item acima;

e) No caso de contratação de serviços por postos de trabalho, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano.

f) Comprovação de que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, através de apresentação do registro do **SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego**. (Norma Regulamentadora nº 04 da Portaria 3.214/78 – SRTE e Portaria MTP Nº 2.318, DE 3 DE AGOSTO DE 2022).

XXI – Para a Qualificação Econômico-Financeira será exigida a seguinte documentação:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) No caso de licitante constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

a.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) capital social correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para o lote ou comprovação de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote disputado, comprovado pelo Balanço Patrimonial do último exercício social admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

d) comprovado pelo Balanço Patrimonial do último exercício social admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, notadamente a Lei nº 6.019/74.

XXXI – O balanço patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial. Para as Sociedades Anônimas e outras companhias obrigadas à publicação de Balanço na forma da Lei nº 6.404/1976, serão exigidas cópias das seguintes publicações: a) balanço patrimonial; b) demonstração do resultado do exercício; c) demonstração dos Fluxos de Caixa e do Valor

Acionado; d) demonstração das mutações do Patrimônio Líquido; e) Notas Explicativas do balanço.

- **XXXII** - A Licitante deverá também apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > \text{ou} = 1,00, \text{ onde:}$$

ILG = Índice de liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo.

XXII – O atendimento aos parâmetros de habilitação exigidos por este Edital poderá ser comprovado, no que couber, por meio do Cadastro Unificado de Pessoas Físicas ou Jurídicas do Município de Salvador – CADFOR, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.984 de 12 de setembro de 2005.

XXIII – Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

XXIV – Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, o Licitante será declarado vencedor, hipótese em que qualquer Licitante poderá, **durante o prazo de 24 horas**, de forma imediata, em **campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção em recorrer. A ausência de manifestação **imediata e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

XXV – A fase recursal será única, na forma do item 30.1 do RILC. As razões do recurso de que trata o item XXIV acima, deverão ser apresentadas no prazo de **03 (três) dias úteis**. Os demais Licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

XXVI – Não serão conhecidos os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.

XXVII – O recurso deverá ser encaminhado pelo Pregoeiro à autoridade competente contendo um breve relatório dos pontos controvertidos indicados no recurso e nas contrarrazões, contendo posição do pregoeiro sobre os pontos controvertidos. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXVIII – A sessão pública somente será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer, momento em que será disponibilizada, pelo sistema, a Ata da Sessão Pública contendo todos os atos praticados durante a sessão.

XXIX - Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

XXX - A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites previstos pela Lei nº 13.303/2016.

XXXI - A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão TCU 1211/2021 Plenário).

6. PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do regulamento da DESAL

6.2. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços em todas as unidades, a partir da assinatura do contrato.

6.3. O serviço objeto desta licitação deverá ser executado na **DESAL** ou em local por ela designado, dentro do perímetro da cidade do Salvador, em dias e horários especificados no Termo de Referência do presente Edital.

6.4. Os serviços executados deverão estar de acordo com as todas as descrições técnicas do termo de referência anexo I deste edital, sob pena de não recebimento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Pelas características do serviço e a depender das demandas, podem ocorrer várias frentes de serviços simultaneamente.

6.6. A forma de execução dos serviços será conforme descrito no item 06 do termo de referência.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Homologada a licitação, a **DESAL** convocará o vencedor do certame por e-mail ou carta para, **em até 5 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, por seu Representante Legal, observada minuta constante do Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade prevista no art. 46, do Decreto Municipal nº 36.784/2023.

7.2. O prazo previsto para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **DESAL**.

7.3. Como condição de celebração do contrato, a Licitante vencedora deverá estar em situação regular fiscal e trabalhista, inclusive com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social;

7.4. Na hipótese de não atendimento ao item **7.3** deste Edital a sessão pública será retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida, na execução do contrato, a subcontratação.

9. VALOR ESTIMADO

9.1. O valor global estimado para esta licitação será publicado, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, tendo em vista que para formação do valor, há a necessidade de planilhas de composição de valores unitários anexas a este edital.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa para execução do Contrato correrá no exercício de 2026 à conta dos recursos previstos no orçamento da **DESAL**, pela Classificação Orçamentária: 250104 - Natureza da Despesa 33.90.37 e Fonte Tesouro conforme PPA, LDO e LOA

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, mantida junto ao Banco BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, e mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

11.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que for noticiado formalmente à **DESAL**, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

11.4. É vedada a interrupção da execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **DESAL**, salvo nos casos previstos em lei.

12. SANÇÃO ADMINISTRATIVA

12.1. A Licitante vencedora sujeitar-se-á, sem prejuízo do quanto previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Municipal nº 36.784/2023, às seguintes penalidades, caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública;

12.2. Advertência: Caberá advertência sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **DESAL**, às suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

12.3. Multa:

I. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando:

a) deixar de atender às especificações e quantidades dos serviços, previstas no Edital, Contrato ou instrumento equivalente;

b) paralisar a execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública sobre o valor do Contrato ou empenho;

II. De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, nos casos em que a **CONTRATADA**:

a) Alterar qualitativa e/ou quantitativamente os serviços oferecidos;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do Contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

III. Nos casos de retardamento imotivado:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações do Contrato, sobre o valor do Contrato;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superiores a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do Contrato.

12.3.1. As penalidades indicadas nesta cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à Licitante vencedora a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.3.2. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a Licitante vencedora poderá interpor o recurso cabível, na forma e prazo previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **DESAL**.

12.3.3. A imposição de penalidade prevista nesta cláusula não impede a extinção do Contrato pela **DESAL**, nos termos da legislação aplicável e da cláusula de extinção do contrato.

12.3.4. A multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

12.3.5. A multa aplicada à Licitante vencedora e os prejuízos à **DESAL** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

12.3.6. O total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato ou empenho.

12.3.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Licitante / **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da Lei.

12.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública:

i) Ficará suspenso temporariamente de licitar e de contratar com a **DESAL** e com o Município de Salvador, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como será descredenciado do sistema de cadastro municipal por igual prazo, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 12.3 "II", e sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante e/ou seus profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **DESAL** em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4.1. A penalidade indicada no item 12.4 e seus subitens somente poderá ser aplicada após procedimento administrativo prévio, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à Licitante a defesa prévia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.5. As sanções previstas no item 12.1, letras "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b" do item 12.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.6. É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária prevista no item 12.3.4, "i" e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração Municipal.

12.7. A penalidade prevista no item 12.4, impedirá a mesma de participar de outras licitações e contratações, no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.8. As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista no Contrato de Prestação de Serviços, nem a responsabilidade da Licitante/**CONTRATADA**, por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação administrativa à prestadora de serviços, sob pena de multa e, acaso não ressarcidos, serão descontados das faturas pendentes até sua integral satisfação.

12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. VISITA E VISTORIA

13.1. Fica facultado às empresas interessadas em oferecer proposta VISITAR e VISTORIAR os locais onde serão alocados os postos de trabalho, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

13.2. Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão agendar com a Diretoria de Administrativo e Financeira da **DESAL**, através do telefone: (71) 3202-4817.

13.3. Caso haja dúvidas quanto aos serviços a serem desempenhados, a empresa deverá entrar em contato com a gerência indicada acima, para obter as informações necessárias para a elaboração da proposta.

13.4. Para a empresa que realizar a visita e vistoria será fornecido ATESTADO, em que constará a identificação da empresa (Razão social e CNPJ), o nome do representante que realizou a visita/vistoria, a data da visita/vistoria e o nome do servidor do município que acompanhou a visita/vistoria.

13.5. O atestado de visita e vistoria, caso ocorra, deverá ser anexado à proposta escrita, a ser apresentada pela empresa.

13.6. A empresa que não realizar visita e vistoria deverá apresentar declaração de que os elementos fornecidos pela **DESAL** foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos custos envolvidos.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A licitante vencedora deverá apresentar **garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.2. A garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições e parâmetros de atualização do contrato.

14.3. A garantia deverá ter previsão de validade de mais 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento contratual, e sua devolução estará condicionada à comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas, decorrentes da contratação, e, caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **DESAL**.

14.4. A **DESAL** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto desta Licitação, ou, para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa vencedora e/ou contratada, ou se seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

14.5. A autorização contida no item 14.4 é extensiva aos casos de multas aplicadas pela **DESAL** depois de esgotado o prazo recursal.

15. PROVA DE CONCEITO

15.1. Como condição de contratação, a empresa declarada vencedora do certame deverá fazer a PROVA DE CONCEITO, apresentando para análise da comissão, em até 05 (cinco) dias antes da convocação para assinatura do contrato, o (software/aplicativo), sistema de pessoal, contendo no mínimo 90% das especificações contidas na Tabela 01, abaixo, de forma similar ou superior ao exigido, e será realizada por comissão técnica, instituída através de portaria.

15.2. As licitantes deverão assinar declaração de compromisso, que caso seja a vencedora do certame deverá fazer apresentação do (software) sistema de pessoal e controle da qualidade do serviço as suas expensas, exigido no Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da convocação para assinatura do contrato.

15.3. A **DESAL** nomeará 03 (três) empregados para compor Equipe Técnica que analisará a PROVA DE CONCEITO da licitante vencedora.

15.4. A demonstração do sistema deverá acontecer nas dependências da **DESAL**, perante a Comissão Técnica, a qual utilizará as exigências contidas na tabela 01 a seguir, deste Termo

de Referência para definição do atendimento ou não das características e obrigações do (software/aplicativo) sistema.

15.5. A licitante deverá trazer a infraestrutura própria necessária para a realização da PROVA DE CONCEITO.

15.6. Caso o sistema (software/aplicativo), apresentado pela vencedora do certame não atenda ao mínimo exigido, poderá a administração revogar a licitação ou convocar as empresas remanescentes/subsequentes, respeitada a ordem de classificação, para avaliar a proposta de preços e a documentação de habilitação destas, e após, em caso de habilitação válida, convocar a empresa habilitada para que em até 05 (cinco) dias antes da convocação para assinatura do contrato, apresente o (software) sistema de pessoal.

TABELA 01 – BAREMA PROVA DE CONCEITO

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	
		SIM	NÃO
01	O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL DEVERÁ CRIAR TURNOS E ESCALAS DEFINIDAS PELO SETOR ADMINISTRATIVO OU SETOR DE PESSOAL, BEM COMO CONTROLAR BANCO DE HORAS, HORAS EXTRAS E HORAS NOTURNAS		
02	O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL DEVERÁ DISPOR DE ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL DA ENTRADA, SAÍDA, ATRASO E FALTA DOS FUNCIONÁRIOS		
03	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA MTE 373/2011, BEM COMO TER CARIMBO DE TEMPO CERTIFICADO, ETICKET COM COMPATIBILIDADE COMO E-SOCIAL		
04	O SISTEMA DEVERÁ DISPOR DE APP MOBILE PARA REGISTRO DE PONTO COM LOCALIZAÇÃO E FOTO DO FUNCIONÁRIO, NOTIFICAÇÃO EM TEMPO REAL, RODAR EM PLATAFORMAS MOBILE (IOS OU ANDROID)		
05	O SISTEMA DEVERÁ DISPOR DE PORTAL DE FUNCIONÁRIO PARA ACESSO AO CONTRA CHEQUE E FOLHA DE PONTO DO FUNCIONÁRIO		
06	O SISTEMA DEVERÁ DISPOR DE MÓDULO DE RELATÓRIOS E NOTIFICAÇÕES		
07	O SISTEMA DEVERÁ POSSUIR FORMA DE INTEGRAÇÕES COM OUTRAS PLATAFORMAS OU SOFTWARES, BEM COMO POSSUIR INTEGRAÇÃO COM A FOLHA DE PAGAMENTO		
08	O LEITOR BIOMÉTRICO OU RECONHECIMENTO FACIAL DO TERMINAL DEVERÁ SER CAPACITIVO (À PROVA DE FRAUDES)		
09	EM CASOS DE INDISPONIBILIDADE DE CONEXÃO, DEVERÁ O SGP REALIZAR A COLETA E O ARMAZENAMENTO DO REGISTRO DO PONTO DE FORMA OFFLINE PARA POSTERIOR TRANSMISSÃO SEGURA		
10	NO MOMENTO DA LEITURA DO QR-CODE O SISTEMA DEVERÁ AUTOMATICAMENTE DIRECIONAR O ENCARREGADO PARA O FORMULÁRIO DE VISTORIA DA UNIDADE A SER VISTORIADA (SCQO).		
11	O SCQO DEVERÁ DISPOR DE MECANISMO DE ESCRITA EM TELA PARA LANÇAMENTO DE DADOS E OCORRÊNCIAS, LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIGITAL		
12	O SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE OPERACIONAL DEVERÁ POSSUIR HISTÓRICO DE VISTORIAS DE CADA UNIDADE CADASTRADA		
13	O SCQO DEVERÁ GERAR AS IDENTIFICAÇÕES COM QR-CODE AUTOMATICAMENTE		
14	EM CASOS DE INDISPONIBILIDADE DE CONEXÃO, DEVERÁ O SCQO REALIZAR A VISTORIA DE FORMA OFFLINE PARA POSTERIOR TRANSMISSÃO SEGURA		

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

16.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação em **24(vinte e quatro) horas**.

16.3. A impugnação deverá ser encaminhada à COPEL da DESAL, pelo e-mail desalcopel@salvador.ba.gov.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (**Pregão Eletrônico nº 024/2025 - DESAL**).

16.4. Acolhida a impugnação contra o edital e havendo a incidência na hipótese prevista no art. 15 do Decreto Municipal nº 36.784/2023, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.5. A ata de julgamento de impugnação será divulgada no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br, para ciência de todos os interessados.

16.6. A **DESAL** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.

16.7. A não inclusão do **anexo de proposta** que trata o **item 4.1.1** deste edital, não impedirá o licitante de concorrer à disputa, mais a ausência do **anexo de proposta e suas composições** acarretará na sua **desclassificação**.

16.8. É importante informar que o Modo de **Disputa é Aberto e Fechado** regido pelo **Decreto Municipal nº 36.784/2023** e de acordo com o descrito neste edital, **NÃO** sendo mais utilizado o disposto no Decreto Nº 10.024/2019, que poderá ser visto no portal do banco do Brasil e **DEVERÁ** ser desconsiderado.

16.9. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.10. O valor global estimado para esta licitação será sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, e assim perdurará, até a fase da negociação, a que se refere o art. 51, VI da mencionada Lei.

16.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da **DESAL**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

16.12. Os documentos apresentados pelos Licitantes que forem redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples.

16.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

I – excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

II – os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na **DESAL**.

16.14. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe será observado o seguinte:

I – se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;

II – os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

16.15. O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no www.licitacoes-e.com.br, e no endereço eletrônico www.desal.salvador.gov.br, para mais informações (71) 3202-4852.

16.16. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **DESAL** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.17. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada, quando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.18. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

16.19. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

16.20. À licitante é facultado aceitar quando solicitado pela **DESAL** nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e

cinco por cento) nos serviços licitados e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

16.21. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

16.22. É facultado à Comissão de Licitação da **DESAL**, em qualquer fase do certame, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.23. As licitantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.24. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da **DESAL**, a finalidade e a segurança da contratação.

16.25. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

16.26. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo presidente da comissão de licitação com base na legislação vigente e no Regulamento de Licitação e Contratos da **DESAL**.

16.27. O presente processo administrativo licitatório será pautado pelo princípio do formalismo moderado que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados (Acórdão TCU 357/2015-Plenário.), a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, podendo o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios (Acórdão TCU 119/2016-Plenário).

16.28. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Dados para assinatura do contrato;

ANEXO V - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO VI – Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações públicas;

ANEXO VII – Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IX - Declaração de Inexistência de Impedimentos Constantes do art. 38 da lei 13.303/2016;

ANEXO X - Declaração de renúncia de vistoria.

ANEXO XI - ANEXO A - Quadro de Postos de Serviço

ANEXO XII - ANEXO A.1- Quadro de Postos Horas Estimativa Horas Extras

ANEXO XIII – ANEXO A.2 - Detalhamento das Funções de Características Administrativa e Operacional.

ANEXO –XIV- ANEXO B - Planilha de Custos e Formação de Preços.

16.29. Fica eleito o Foro da cidade de Salvador/BA para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

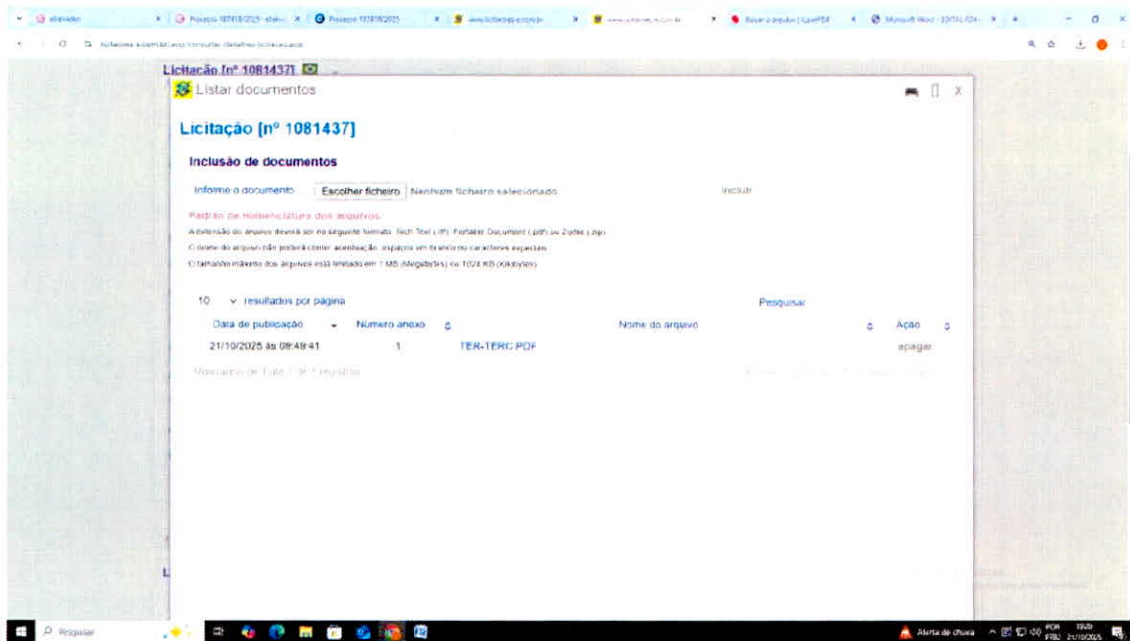
Salvador/BA, ____ de ____ de ____.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente da COPEL

ANEXO I

Prezados licitantes,

Por conta do tamanho do arquivo, o anexo I Termo de referência encontra-se em arquivo único no site conforme imagem abaixo.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 – DESAL
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PMS- PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. DESAL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR. COPEL. COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO.		PREGÃO N.º 024/2025	CNPJ:
TEL:	FAX:		
NOME/CONTATO:			

Objeto: Contratação de **pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio operacional**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo, pelo Menor Preço, para atender às demandas da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL.

ITEM	QUANT	UND	DISCRIMINAÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
XXX	XXX	XXX			

TOTAL R\$			
O Licitante declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como No preço constante na proposta deverão estar incluídos todos os materiais e consumíveis necessários à fabricação, objeto desta licitação, bem como abranger as despesas e custos da licitante referentes à mão-de-obra, utilização de equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, deslocamento e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto da proposta, bem como o lucro da proponente, ficando esclarecido que o Contratante não admitira alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.			
SOLICITANTE	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALIDADE DE PROPOSTA	PRAZO DE ENTREGA
FORNECEDOR		EXIGÊNCIA	
____/____/____ DATA _____ ASSINATURA/CARIMBO		A – AMOSTRA (EX) B – AMOSTRA E CATALOGO C – CATALOGO D – NENHUMA	
OBS: A entrega do objeto será de acordo com o especificado no Termo de Referência e respectiva Ordem de Serviço.			

Salvador, ____ de ____ de ____.

(Representante Legal do Licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 – DESAL

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/2025 – DESAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR –
DESAL E A ++++++, NA FORMA ABAIXO**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL, sociedade de economia mista Municipal, com sede nesta cidade na BR 324, km 8,5 – sentido Salvador/Feira de Santana – lado direito – CEP: 41.233.030, Porto Seco – Pirajá / Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.242.473/0001-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social e respectiva Ata de Posse, por seu Diretor Presidente, **Virgílio Teixeira Daltro**, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Isaac Lemos Peixoto Filho**, e a ***** **LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____, CEP: _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, em conformidade com o **Processo Administrativo nº XXXX/2025, Pregão Eletrônico nº 024/2025 e Licitação nº 024/2025**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da DESAL, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de **pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio operacional**, para atender às demandas da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL, de acordo com as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecido no Termo de Referência. (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 - DESAL) e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, naquilo que não lhe for incompatível ou contraditório, independentemente de suas transcrições.

1.1.9

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Sem prejuízo das demais exigências técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá durante a execução dos serviços observar o seguinte:

2.2. Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, pois diante das especificidades dos serviços a serem executadas, é comum a ocorrência de situações imprevistas, só possíveis de serem identificadas durante a execução dos serviços.

2.3. Os serviços serão prestados na sede da Desal ou em local por ela previamente informado, durante a vigência contratual, a prestação dos serviços não implicará em deslocamentos para outra localidade a não ser no perímetro do Município de Salvador.

2.4. Os serviços ora contratados são de natureza assessoria à realização das tarefas essenciais desempenhadas pelos servidores da **DESAL**, a serem prestados de forma continuada, envolvendo as atividades descritas no Termo de Referência.

2.5. Os serviços serão prestados por **MÃO DE OBRA DEVIDAMENTE QUALIFICADA**, e envolverá as **ATIVIDADES DESCRITAS** no respectivo Termo de Referência.

2.6. A **CONTRATADA** deverá manter em Salvador, uma representação da sua matriz ou escritório administrativo, dotada de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, além de disponibilizar unidades de força de trabalho suficientes, visando atender com celeridade as solicitações referentes às obrigações constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

2.6.1. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O referido preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

2.6.2. A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar às orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, desde o início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Sem prejuízo do quanto disposto no Termo de Referência o horário da prestação dos serviços contratados regem-se conforme os itens a seguir:

3.2. Os serviços contratados serão executados cumprindo-se carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou de 12 (doze) horas diárias, com escala de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

3.3. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e demanda da **CONTRATANTE**, observados os horários de funcionamento desta e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, podendo abranger período compreendido entre às 6 (seis) horas às 22 (vinte e duas) horas, com atendimento ininterrupto, de segunda a sexta-feira, e até mesmo em situações excepcionais, serem prestados aos sábados e domingos e feriados, devendo ser mantido pessoal suficiente para atendimento às chamadas, mesmo durante o horário de almoço.

3.4. Durante a realização de operações especiais, o horário de prestação de serviço será definido pela **CONTRATANTE**, respeitado o limite estabelecido em norma trabalhista e/ou Convenção Coletiva de Trabalho.

3.5. As 4h (quatro) horas faltantes, nos casos de jornada de trabalho de 2ª a 6ª, serão laboradas aos sábados e/ou domingo, se houver necessidade de serviço, e a critério do **CONTRATANTE**.

3.6. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** aos sábados, poderá ser ultrapassado o período diário de 8h de 2ª a 6ª, para compensação do sábado não trabalhado.

3.7. Não sendo possível a diluição das horas durante a semana, será necessário realizar a compensação das horas faltantes em até 60 (sessenta) dias ou conforme estabelecido na convenção coletiva da categoria.

3.8. A **CONTRATANTE**, mediante comunicação do Gestor do Contrato, poderá dispensar os empregados da **CONTRATADA**, em razão de feriados exclusivos da Administração Pública Municipal, recessos e pontos facultativos, sendo que neste caso, as horas não trabalhadas pelos empregados, serão creditadas no banco de horas, a favor da **CONTRATANTE**, devendo ser planejada pela fiscalização a compensação das mesmas no prazo máximo de 60 (sessenta dias) ou conforme estabelecido na convenção coletiva da categoria.

3.9. Aos sábados, caso haja necessidade, poderá ocorrer solicitação do Gestor do Contrato, no sentido de que seja colocado à disposição, parte ou a totalidade dos profissionais, para que cumpram jornada de 4 (quatro) horas, as quais, por perfazerem o quantitativo insculpido no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuirão o condão de deferir o adicional de horas extras.

3.10. O horário efetivo de prestação dos serviços será determinado por cada setor da **CONTRATANTE** e comunicado à **CONTRATADA** por intermédio da fiscalização desde que observados os itens Termo de Referência.

3.11. A distribuição do horário de prestação de serviço será feita de modo que pelo menos um prestador permaneça até o final do expediente de cada setor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços contratados, o valor de até R\$ ____ (____), conforme proposta apresentada, observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

4.1.1. No valor ajustado no item 4.1 acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

4.1.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da **CONTRATANTE**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.1.3. Caso a **CONTRATANTE** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.

4.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, com observância das condições previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, por meio de crédito em conta bancária, na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, qual seja, **Banco Bradesco S/A**, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação em vigor, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, mensalmente, quando da entrega das Notas Fiscais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. A não apresentação dos documentos discriminados no item 5.2 supra, quando for o caso, ou a constatação de qualquer irregularidade no cumprimento de tais obrigações, facultará a **CONTRATANTE** reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, até a respectiva regularização, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

5.4. O pagamento ocorrerá em conformidade com as etapas efetivamente executadas dos serviços, conforme exigido nas respectivas ordens de serviços emitidas pela **CONTRATANTE**.

5.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

5.6. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **CONTRATANTE** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço do Contrato somente poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, na forma da Lei 10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. As alterações dos preços dos serviços, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela **CONTRATANTE** e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas, considerando o último dia do seu prazo de validade, incluindo eventuais prorrogações, conforme segue:

7.1.1. Para fins de possíveis repactuações:

a) Os aumentos provenientes de Dissídios ou Convenções Coletivas da categoria incidirão, exclusivamente, sobre os Salários e encargos sociais¹ da(s) planilha(s) que consubstanciam os Anexos do edital;

b) Os componentes que formam os Insumos de Mão-de-obra² serão alterados no curso da execução do ajuste, se for o caso de referidas despesas efetivamente fazerem parte dos custos do contrato e vierem a ser majoradas, ampliando o custo real do contrato, da seguinte forma:

¹ Os salários e encargos sociais são aqueles previstos no Módulo 1 e parte do Módulo 2 do Anexo B (Planilha de Custos e Formação de Preços) do Termo de Referência, notadamente o salário-base, adicionais noturno, insalubridade, periculosidade, entre outros encargos sociais.

I - Despesa com deslocamento – em função da variação das tarifas de transportes, respeitados os percentuais impostos pela legislação específica.

II- Alimentação – em função das estipulações constantes em Acordo Coletivo, Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva.

7.1.1.1. Os aumentos nos Salários e encargos sociais e nos Insumos de Mão-de-obra não repercutirão na remuneração ou lucro empresarial e apenas alterarão os tributos e demais encargos se proporcionarem modificação nas respectivas bases de cálculo.

7.1.2. Despesa com deslocamento – em função da variação das tarifas de transportes, respeitados os percentuais impostos pela legislação específica.

7.1.3. Alimentação – em função das estipulações constantes em Acordo Coletivo, Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva.

7.2. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a **CONTRATANTE** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

7.3. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

7.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

7.5. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1. Os prazos para início da execução dos serviços será de 10 dias para iniciar a prestação dos serviços em todas as unidades, a partir da assinatura do contrato.

8.2. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (dode) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite temporal previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, tornando - se extinto, antes do referido termo, automaticamente, imotivadamente e sem ônus, na hipótese da conclusão definitiva do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste contrato, no Edital dele correspondente, no respectivo Termo de Referência, e nas leis vigentes, particularmente a Lei nº 13.303/2016, também constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do dolo e/ou culpa na sua execução;

9.1.2. Reparar todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão do presente contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato;

9.1.3. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

9.1.4. Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente, considerando-se a **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais, como única pagadora e responsável por tais obrigações, não se reconhecendo qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**, pelo desatendimento de tais obrigações, não havendo entre esta e os empregados daquela qualquer vínculo empregatício;

9.1.5. Cumprir e fazer cumprir as normas internas da **CONTRATANTE**, obrigando-se os seus colaboradores a usarem fardamento completo e crachá de identificação funcional atualizado, condição esta obrigatória para a sua circulação no local da prestação dos serviços;

9.1.6. Fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os equipamentos de proteção individual dos seus empregados e colaboradores envolvidos na execução do objeto deste contrato;

² Os Insumos de Mão-de-obra são aqueles previstos no submódulo 2.3 do Anexo B (Planilha de Custos e Formação de Preços) do Termo de Referência, notadamente os benefícios mensais e diários, como transporte, auxílio refeição/alimentação, assistência médica/odontológica, seguro de vida, entre outros.

9.1.7. Providenciar a imediata retirada de qualquer empregado ou colaborador, cuja permanência no serviço seja considerada indesejável, substituindo-o também de imediato, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

9.1.8. Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

9.1.9. Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução;

9.1.10. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **CONTRATANTE**, proporcionando-lhe fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas;

9.1.11. Atender, imediatamente, à notificação da **CONTRATANTE**, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou a melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento dessas exigências;

9.1.12. Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão de controle da **CONTRATANTE**;

9.1.13. Assumir a responsabilidade direta e total por quaisquer danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, colaboradores, prepostos etc, a terceiros e à **CONTRATANTE**, em razão deste contrato;

9.1.14. Indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da **CONTRATADA** e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela **CONTRATANTE**;

9.1.15. Cumprir e fazer cumprir as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados e colaboradores trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente;

9.1.16. Aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do art. 125, II do CPC;

9.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste contrato, no Edital dele correspondente, no respectivo Termo de Referência, e nas leis vigentes, particularmente a Lei nº 13.303/2016, também constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e/ou identificados, aos locais de prestação dos serviços;

b) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

c) Efetuar os pagamentos nas datas e nas condições aprazadas;

d) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

e) Impedir que terceiros, que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados;

f) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior desde que devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

g) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros;

h) Informar a **CONTRATADA**, quando houver expediente nos dias considerados pontos facultativos com antecedência mínima de 24h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, com a prévia concordância das mesmas.

11.2. Fica a **CONTRATADA** facultada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser formalizados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e repactuação previstos no contrato;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) a correção de erro material havido no contrato ou instrumento equivalente;
- d) as alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

11.5 Os reajustes, repactuações e revisões não serão concedidos de ofício, devendo ser solicitado formalmente pela **CONTRATADA**, cujo protocolo na **CONTRATANTE** deve ocorrer nos prazos adiante indicados, sob pena de preclusão:

- a) até a data da prorrogação da vigência contratual subsequente; ou
- b) até a data da extinção do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, caso a parte descumpridora não saneie a irregularidade no prazo máximo estabelecido pela parte inocente, em comunicação escrita, ou por qualquer dos meios de comunicação existentes, sem prejuízo da aplicação, quando for o caso, das penalidades previstas neste contrato e na Legislação específica em vigor;

12.1.2. Em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

12.1.3. Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;

12.1.4. Caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

12.1.5. Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado, Município ou pelo Distrito Federal;

12.1.6. Em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**;

12.1.7. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

12.1.8. Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;

12.1.9. Quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

12.2. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

12.2.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A empresa vencedora deverá apresentar **garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura deste contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

13.2. A garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições e parâmetros de atualização do contrato.

13.3. A garantia deverá ter previsão de validade de mais 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento contratual, e sua devolução estará condicionada à comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas, decorrentes da contratação, e, caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto desta Licitação, ou, para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa vencedora e/ou contratada, ou se seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

13.5. A autorização contida no item 13.4 é extensiva aos casos de multas aplicadas pela **CONTRATANTE** depois de esgotado o prazo recursal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações, nas situações a seguir:

14.1.1. Advertência - sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa;

14.1.2. Multa:

I. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando:

a) deixar de atender às especificações e quantidades dos serviços, previstas no Edital, Contrato ou instrumento equivalente;

b) paralisar a execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública sobre o valor do Contrato ou empenho;

II. De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, nos casos em que a **CONTRATADA**:

a) Alterar qualitativa e/ou quantitativamente os serviços oferecidos;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do Contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

III. Nos casos de retardamento imotivado:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações do Contrato, sobre o valor do Contrato;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superiores a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do Contrato.

14.2. As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.3. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e prazo previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

14.4. A imposição de penalidade prevista nesta cláusula não impede a rescisão do Contrato pela **CONTRATANTE**, nos termos previstos neste Instrumento e na legislação específica.

14.5. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

14.6. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

14.7. O total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, pela Classificação Orçamentária: 250104 - Natureza da Despesa 33.90.37 e Fonte Tesouro conforme PPA, LDO e LOA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

16.2. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16.3. Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através da Gerência Administrativa - GERAD, acompanhada das Coordenações Administrativas, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **DESAL**.

17.2. O fiscal do contrato tem autoridade para exercer, em nome da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições deste Contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões nele contidas.

17.3. As relações entre o **DESAL** e a empresa **CONTRATADA** serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.

17.4. A execução dos serviços será constantemente monitorada pela fiscalização, devendo seguir os seguintes procedimentos:

17.4.1. FISCALIZAÇÃO INICIAL (NO MOMENTO DO INÍCIO DO CONTRATO)

a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo firmado. Tal planilha conterá todos os empregados que prestarão serviços, constando as seguintes informações: nome completo do empregado, número de CPF, função exercida e local de trabalho indicado pela **DESAL**;

b) Conferir se o empregado disponibilizado pela **CONTRATADA** possui os requisitos exigidos no Termo de Referência;

c) Conferir, através de fotocópias fornecidas pela empresa, todas as anotações na(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do(s) empregado(s), e verificar se ela(s) coincide(m) com o informado pela empresa e pelo(s) empregado(s). Atentar, em especial, para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

d) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a empresa terceirizada (por exemplo, se o(s) empregado(s) têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

17.4.2. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA/NOTA FISCAL)

a) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados e local de trabalho;

b) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas, efetivamente trabalhados;

c) Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto do(s) empregado(s) por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura, salvo hipótese de compensação de horas; e

d) Exigir da empresa, para cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela **CONTRATADA** que aloca seus empregados nas dependências do **CONTRATANTE**, as seguintes comprovações, sob pena de rescisão contratual:

- cópia do comprovante de recolhimento mensal individualizado da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados;

- cópia do comprovante de recolhimento mensal individualizado do FGTS, referente ao mês anterior;

- comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

- comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabível;

- comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; e

- comprovante do cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa.

17.4.3. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA (COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA OU SETORES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS)

a) Conferir, todos os dias, qual(is) empregado(s) terceirizado(s) está(ão) prestando serviços. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;

b) Verificar se o(s) empregado(s) está(ão) cumprindo à risca, a jornada de trabalho. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;

c) Evitar ordens diretas aos empregados da **CONTRATADA**. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao encarregado e/ou preposto da **CONTRATADA**. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas ao(s) empregado(s); e

d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

17.4.4. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista CCT. O(s) reajuste(s) do(s) empregado(s) deve(m) ser obrigatoriamente concedido(s) pela CONTRATADA no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- b) Realizar o controle de férias e licenças do(s) empregado(s) na planilha-resumo; e
- c) Verificar se a empresa está respeitando as estabilidade provisórias de seu(s) empregado(s) (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

17.5. Das disposições gerais pertinentes à fiscalização:

- a) Acompanhar a distribuição das funções e tarefas entre os serviços das funções descritas no Termo de Referência;
- b) Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho;
- c) Acompanhar o comportamento e assiduidade dos serviços das funções descritas do Termo de Referência;
- d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA, que estiver sem uniforme ou crachá, e que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- e) Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
- f) Solicitar a CONTRATADA que disponibilize à fiscalização todas as informações referentes ao controle da frequência e da jornada de trabalho, bem como do banco de horas dos empregados da CONTRATADA que estiverem atuando no posto de trabalho, com devido registro dos dias e horários trabalhados (folha de frequência), conferindo, se for o caso, as compensações na forma estabelecida nos subitens do item 6 deste Termo, considerando cada um dos empregados da CONTRATADA que atuaram no mês específico, mesmo o funcionário que atuar por apenas 1 (um) dia na contratação;
- g) Informar a CONTRATADA que o labor extra jornada deverá ser solicitado pela respectiva fiscalização, mediante a necessidade da DESAL. Qualquer compensação do banco de horas deverá ser autorizada previamente pela fiscalização, conforme a necessidade da DESAL; e
- h) Obedecer a todas as orientações do Termo e do Contrato, e manter em arquivo eletrônico o controle de prazos, pagamentos realizados (data e valores), saldos contratuais e saldo de empenho, controle de frequência e de horários dos funcionários da CONTRATADA que atuarão no posto de serviço, bem como todos os controles relacionados a obrigações geradas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDUTA ÉTICA

18.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

18.2. A CONTRATADA obriga-se, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, principalmente aqueles indicados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se, ainda a:

18.2.1. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

18.2.2. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** na execução do objeto do presente Contrato.

18.2.3. Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da **CONTRATANTE**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

18.2.4. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

18.2.5. Verificada uma das situações mencionadas nos subitens 18.2.2 e 18.2.3, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. Fica a **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, vinculada ao Edital de Licitação nº 024/2025 - Pregão Eletrônico 024/2025 DESAL, e seus respectivos anexos, bem como a proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. Obriga-se a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

21.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

21.2.1. Aquiescência prévia da **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

21.2.2. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

21.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

21.4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, salvo se expressamente previsto e nas condições dispostas no respectivo Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

22.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na tabela abaixo - Matriz de Risco, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

22.1.1. Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CONTRATANTE** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

22.1.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato.

22.1.3. O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos na Tabela abaixo - Matriz de Risco, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

22.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

22.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

22.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão sobre a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

22.2.4. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

22.2.5. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Tabela abaixo – Matriz de Risco serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

LEGENDA

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	PESO	GRAU DE RISCO (OCORRÊNCIA x IMPACTO)	
BAIXO	1	1 a 2	Baixo
MÉDIO	2	3 a 4	Médio
ALTO	3	6 a 9	Alto

GRAU DE IMPACTO	
BAIXO	1
MÉDIO	2
ALTO	3

RISCOS	Probabilidade de Ocorrência	Grau de Impacto	Grau de Risco Ocorrência x Impacto	Estratégia para Tratamento	Responsabilidade
1. Inadimplência financeira	2	3	6	Mitigação	Contratada
2. Acidente de trabalho	2	3	6	Mitigação	Contratada
3. Falha de operação na manipulação de materiais	2	3	6	Mitigação	Contratada
4. Causa trabalhista	2	3	6	Mitigação	Contratada
5. Atrasos dos levantamentos por greves, chuva e afins.	1	3	3	Mitigação	Contratada
6. Problemas associados à imagem.	1	3	3	Mitigação	Contratada
7. Eventos não seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito ³	1	3	2	Mitigação	Contratante
8. Eventos seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito ⁴	1	3	2	Aceitação ativa	Contratada
9. Mudança de legislação ou regulamentação ⁵	2	3	3	Mitigação	Contratante
10. Mudanças tributárias ⁶	2	3	3	Mitigação	Contratante

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

23.1. Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a **CONTRATANTE**

³ Eventos não seguráveis, caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito, que prejudiquem a continuidade das obras ou sua conclusão, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigente que cubram o evento..

⁴ Eventos seguráveis, caracterizados como Caso Fortuito e Força Maior, que prejudiquem a continuidade das obras ou sua conclusão

⁵ Mudança de legislação ou regulamentação que causem aumento dos custos da obra.

⁶ Mudança na legislação tributária que aumente custos da obra, exceto mudanças nos Impostos sobre a Renda.

poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação à **CONTRATADA**, cancelar a execução dos serviços de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos deste contrato.

23.1.1. Para os efeitos desta cláusula:

a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) “prática obstrutiva”:

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou;

(e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a estatal promover inspeção ou auditorias.

23.2. A **CONTRATANTE** rejeitará ou rescindirá o contrato se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

23.3. Se algum funcionário da **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

23.4. A **CONTRATADA** deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que a **CONTRATANTE** e/ou pessoas por ela designadas possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pela **CONTRATANTE**, se o mesmo solicitar.

23.5. A **CONTRATADA** e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula 23.1.1, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção da **CONTRATANTE** e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as normas legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Integram o presente Contrato, naquilo que não lhe for incompatível e/ou contraditório: I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 024/2025 – DESAL e II – Proposta Vencedora;

24.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

24.3. A **CONTRATADA** se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste Contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos, inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, obrigando-se perante terceiros a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir a **CONTRATANTE** regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse a **CONTRATADA**, seus sócios, empregados ou prepostos observar, diligenciar, cumprir e/ou

honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

24.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

24.5. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

24.6. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

24.7. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados neste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

24.8. A **CONTRATADA** responderá regressivamente perante a **CONTRATANTE** em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à **CONTRATADA**, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador ____ de ____ de ____

Virgílio Teixeira Daltro
Diretor Presidente – DESAL

Isaac Lemos Peixoto Filho
Diretor Adm. e Financeiro - DESAL

NOME DA EMPRESA
Representante Legal

Testemunhas

1. _____
CPF/MF Nº _____

2. _____
CPF/MF Nº _____

ANEXO IV

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME -

N.º DE IDENTIDADE -

ÓRGÃO EMISSOR -

CPF -

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

Salvador, ____ de ____ de ____.

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

(nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº
_____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não
emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(nome e nº de identidade do declarante)

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À
PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS NO
ÂMBITO MUNICIPAL**

Eu....., representante legal da empresa
....., interessada em participar do procedimento
licitatório relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2025**, realizado pela Companhia de
Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência
de superveniência de fato impeditivo à nossa participação em licitações promovidas por órgãos
ou Entidades Públicas, no âmbito Municipal.

Salvador, de de .

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº. 024/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 024/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 024/2025 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 024/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 024/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da DESAL – Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador antes da abertura oficial das propostas;

(f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____.

Ao

(endereço)

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na
(rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
_____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato
representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º
_____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades
da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens
legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do
art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS CONSTANTES
DO ART.38 DA LEI 13.303/2016**

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

Prezados Senhores,

A Proponente < _____ > DECLARA, sob as penas da Lei, que NÃO se enquadra em quaisquer das hipóteses de impedimento para licitar e contratar com a DESAL, previstas no art. 38, e seu respectivo parágrafo único, da Lei Federal nº 13.303/2016.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(nome e nº de identidade do representante legal declarante)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

Declaramos que optamos pela **não** realização da vistoria, assumindo integralmente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem a nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(nome e nº de identidade do representante legal declarante)

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE REALIZAÇÃO DE
PROVA DE CONCEITO REALIZADA 14 DE JANEIRO DE
2026, AS 09:30h NA SEDE, APRESENTADA PELA
LICITANTE ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA.**

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2026, às 9:30 horas, nas dependências da sede da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL, em atendimento ao ato convocatório COPEL/Desal, conforme previsto no item 15.3 do Edital nº 024/2025, reuniu-se a equipe técnica constituída através da Portaria nº 109/2025 datada de 15/12/2025 para realizar a PROVA DE CONCEITO (PoC) presencial, em atendimento ao disposto no item 15 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 024/2025, referente ao Processo Administrativo nº 187818/2025 - LICITAÇÃO Nº 024/2025 na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025.

Estiveram presentes os membros da equipe técnica: Sr Ailton Guedes Pereira, a Srª Leila Gomes e o Sr. Edson Miguel dos Santos, o Sr. Rafael Almeida assessorando a sessão, o representante da Licitante ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA, o Sr. Marcos Soledade de Medeiros, os representantes da empresa CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Srª. Ana Virginia Moreira Bahia, o Sr. José Raimundo Ferreira da Costa Filho e a Srª Milena Teixeira de Almeida, e o representante da empresa BAHIA SERVIÇOS LTDA o Sr. Roberval Bispo Santana Junior.

Iniciada a apresentação da Prova de Conceito, registrou-se que o representante da licitante ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA compareceu trazendo apenas notebook próprio, sem projetor e sem outros equipamentos de apresentação/demonstração, não disponibilizando infraestrutura própria completa para a realização da sessão, nos termos do item 15.5 do Edital nº 024/2025.

Registrou-se, ainda, que a demonstração foi conduzida com intervenção de terceiro (como interlocutor por telefone) e com operação/apoio por meio de acesso remoto ao sistema/ambiente demonstrado ("suporte externo"), circunstância presenciada pela Equipe Técnica e pelos demais presentes.

Encerrada a demonstração, membros das empresas CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e BAHIA SERVIÇOS LTDA manifestaram interesse em apresentar considerações, os quais foram orientados a se pronunciarem oficialmente perante a Comissão de Licitação da Desal. Assim, não havendo nada mais a tratar, fica suspensa a sessão para análise e parecer. Salvador, 14 de janeiro de 2026.

Equipe Técnica

Ailton Guedes Pereira

Leila Gomes

Edson Miguel dos Santos

Açessoramento Jurídico

Rafael Almeida

ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA

Marcos Soledade de Medeiros

CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Ana Virginia Moreira Bahia

José Raimundo Ferreira da Costa Filho

Milena Teixeira de Almeida

BAHIA SERVIÇOS LTDA

Roberval Bispo Santana Junior



ANEXO 1 DO TRAMITE 32

DESACompanhia de
Desenvolvimento Urbano
de Salvador

ANALISE E PARECER PROVA CONCEITO - LICITAÇÃO 024/2025

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2026, às 14:30 horas, reuniram os membros da equipe técnica constituída através da Portaria nº 109/2025 datada de 15/12/2025 para análise e parecer quanto a PROVA DE CONCEITO apresentada pela licitante ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA, a qual teve como representante demonstrando o sistema o Sr. Marcos Soledade de Medeiros.

A Equipe Técnica utilizou como critério de avaliação as exigências técnicas e funcionais constantes da Tabela 01 – Barema da Prova de Conceito, analisando, entre outros aspectos:

- Funcionalidades do software/aplicativo de sistema de pessoal;
- Recursos de fiscalização e controle da qualidade dos serviços;
- Relatórios, indicadores, registros e rastreabilidade das informações;
- Adequação às rotinas operacionais previstas no Termo de Referência;
- Conformidade geral com as exigências mínimas estabelecidas.

Durante a realização da Prova de Conceito, foi realizada apresentação do sistema pela licitante vencedora, demonstrando a prática das funcionalidades exigidas, simulações operacionais conforme solicitado pela Equipe Técnica e esclarecimentos quando houve questionamentos.

Em análise a apresentação dos 14 itens da Tabela 01 – Barema da Prova de Conceito, realizada pela licitante ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA, demonstrou que o sistema apresentado apenas atende nos itens: 01; 02; 03; 04; 05; 06 e 09, o que representa 50% dos itens, não atendendo o item 15.1 do Termo de Referência.

A ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA em sua apresentação **não comprovou o atendimento dos seguintes itens:**

- Item 07 - O sistema não realizou integração com outras plataformas;
- Item 08 - O sistema não realizou o reconhecimento facial;
- Item 10 - O sistema não realizou gerou QR-CODE automaticamente para funcionalidade de vistorias;
- Item 11 - O sistema não realizou em tela registro de dados de ocorrências por meio digital;
- Item 12 - O sistema não realizou registro de históricos de vistorias por unidade;
- Item 13 - O sistema não realizou gerou identificação funcional por meio de QR-CODE;
- Item 14 - O sistema não realizou registro de vistorias em modo off-line;

CONCLUSÃO

Considerando o que foi apresentado pela empresa ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA esta Equipe Técnica **avalia que houve o atendimento apenas de 07 (sete) itens** Tabela 01 – Barema da Prova de Conceito, **o que representa 50% dos itens, não atendendo o item 15.1 do Termo de Referência.**

Salvador, 16 de janeiro de 2026.

Ailton Guedes Pereira

Leila Gomes

Edson Miguel dos Santos

ATA**LICITAÇÃO Nº 024/2025**

Às 14:28 (quartoze e vinte e oito) horas do dia 22 de janeiro de 2026, na Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL, situada na BR 324, Km 8,5 Pirajá, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, a Presidente, os membros da Comissão designados pela Portaria 030/2025, reuniram-se em sessão licitatória para despachar quanto ao atendimento e cumprimento do edital no que diz respeito a prova de conceito do procedimento licitatório da Licitação nº 024/2025 Pregão Eletrônico 024/2025, que tem como objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, com gestão de serviços técnico e operacional com apoio tecnológico (software/hardware) para fiscalização e controle da qualidade do serviço**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, pelo Menor Preço, para atender às demandas da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL. Declarada aberta a sessão verificou-se a presença dos seguintes membros:

- LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
- IVAN RIBEIRO GARCÊS
- ALINE MENEZES LIRIO

1. RELATÓRIO

A licitante **ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA**, na condição de mais bem colocada na etapa competitiva, foi convocada para realização da **Prova de Conceito** prevista no Edital, conforme procedimento e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

A sessão de Prova de Conceito foi conduzida pela Comissão Técnica designada, com registro em ata própria e avaliação por meio de tabela/barema, tendo sido emitido **Parecer Técnico** com conclusão sobre o atendimento (ou não) aos requisitos mínimos previstos.

2. FUNDAMENTOS – RESULTADO DA PROVA DE CONCEITO

Conforme **Parecer Técnico da Comissão Técnica** e respectivos registros, a licitante **ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA não comprovou o atendimento mínimo exigido** na Prova de Conceito prevista no Edital, pelos seguintes fundamentos objetivos (itens não demonstrados/implementados durante a apresentação):

- a) **Item 07:** não foi demonstrada/realizada a **integração do sistema com outras plataformas**;
- b) **Item 08:** não foi demonstrada/realizada a funcionalidade de **reconhecimento facial**;
- c) **Item 10:** não foi demonstrada/realizada a **geração automática de QR-CODE** para a funcionalidade de vistorias;
- d) **Item 11:** não foi demonstrado/realizado o **registro em tela de dados de ocorrências por meio digital**;
- e) **Item 12:** não foi demonstrado/realizado o **registro de históricos de vistorias por unidade**;
- f) **Item 13:** não foi demonstrada/realizada a **geração de identificação funcional por meio de QR-CODE**;
- g) **Item 14:** não foi demonstrado/realizado o **registro de vistorias em modo off-line**.

A conclusão técnica pela não comprovação do atendimento mínimo exigido decorre, portanto, da **não demonstração/ execução**, durante a sessão, das funcionalidades correspondentes aos itens acima, conforme detalhado no Parecer Técnico e na documentação de suporte.

3. ENQUADRAMENTO NO EDITAL E ENCAMINHAMENTO

Diante do resultado consignado no Parecer Técnico fls 948, e **tendo em vista o disposto no item 15.6 do Edital**, que prevê que, “**caso o sistema apresentado pela vencedora do certame não atenda ao mínimo exigido, poderá a Administração revogar a licitação ou convocar as empresas remanescentes/subsequentes, respeitada a ordem de classificação (...)**”, **encaminham-se os autos ao Diretor-Presidente da DESAL** para que adote as providências que entender adequadas, **avaliando a revogação do certame ou a continuidade do procedimento**, nos termos do Edital e do RILC aplicável.

Salvador, 22 de janeiro de 2026

<u>MEMBROS COPEL</u>	
LIVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS Presidente da Comissão	Assinado de forma digital por LIVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS Dados: 2026.01.22 16:25:30 -03'00'
IVAN RIBEIRO GARCES IVAN RIBEIRO GARCES Pregoeiro	Assinado de forma digital por IVAN RIBEIRO GARCES Dados: 2026.01.22 16:25:51 -03'00'
ALINE MENEZES LIRIO ALINE MENEZES LIRIO Membro	Assinado de forma digital por ALINE MENEZES LIRIO Dados: 2026.01.22 16:26:26 -03'00'

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

PORTARIA N° 109/2025

O Diretor Presidente da CEEAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social vigente,

RESOLVE

Descontar em empresas AILTON GUEDES PEREIRA matrícula nº 31.344.04, LEILA GOMES matrícula nº 31.520.04 e ESPINOSA MIGUEL DOS SANTOS matrícula nº 31.516.04, para sob a presidência do primeiro, constituir em EQUIPE TÉCNICA, com o objetivo de analisar a Prova de Conceito de Licitação vencedora, conforme previsto no item 15.3 do Edital nº 024/2025.

CABINETE DO DIRECTOR PRESIDENTE DA OESAL, Salvador, em 15 de Dezembro de 2025

VIRGILIO TEIXEIRA DALTRIO

Director Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUOOP

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

Resolução da Comissão de Defesa do Consumidor no CONAR nº 9.172, pag. 58 de 12/12/2025

OWDE SE LF

UNIDADE DESTINO

52000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER - SEMPRE	520002 - US SEMPRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER	51002 - SEMPRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER
--	--	--

§ 101.106 10/2/2009

AVENO 06

ANEXO 07

Informações Sobre o Servidor

Download

Idade		Órgão	Matrícula	Nome		Cargo	Situação
2025		DESAL	3152046	LEILA GOMES		GERENTE III	ATIVO
Ano		Nível	Lotação	Carga Horária Semanal	Admissão	Data Desligamento	Vínculo
2025			ASSESSORIA ESTRATEGICA GESTAO	40	09/04/2019		REGIME ESPECIAL
Número							Tipo
156							COMISSIONADO

Informações sobre Remuneração							
Remuneração		Decimo Terceiro		Férias		Verbas Indenizatórias	
Remuneração Bruta Básica							
Descontos Legais		Previdência		Outros descontos Legais		Total Descontos	
						Remuneração após Descontos Legais	

Retornar

Atualizado em 01/01/2026 às 09

Informações Sobre o Servidor

Download

Identificação		Dados Pessoais		Cargo e Função		Situação	
Matrícula	3151666	Nome	EDSON MIGUEL DOS SANTOS	Cargo	CHEFE DE DEPARTAMENTO	Situação	ATIVO
Nível	Lotação	Carga Horária Semanal	Admissão	Data Desligamento	Vínculo	Tipo	
DEPARTAMENTO DE P EXECUCAO	40	11/03/2019	REGIME ESPECIAL	COMISSIONADO			

Informações sobre Remuneração

Remuneração		Descontos		Total	
Remuneração Bruta Básica	Décimo Terceiro	Férias	Verbas Indenizatorias	Remuneração Total	
Descontos Legais	Previdência	Outros descontos Legais	Total Descontos	Remuneração após Descontos Legais	

Retornar

Atualizado em 01/01/2026 às 09

Informações Sobre o Servidor

Download

Data		Órgão	Matricula	Nome		Cargo		Situação
2025		DESAL	3134404	AILTON GUEDES PEREIRA		GERENTE III		ATIVO
Ano		Nível	Lotação	Carga Horária Semanal		Admissão		Tipo
2025			GERENCIA ADMINISTRATIVA	40		08/08/2016		EFETIVO
						Data Desligamento		
						Vinculo		
						REGIME ESPECIAL CLT		

Informações sobre Remuneração

Remuneração		Décimo Terceiro		Férias		Verbas Indenizatórias		Remuneração Total
Remuneração Bruta Básica								
Descontos Legais		Previdência		Outros descontos Legais		Total Descontos		Remuneração após Descontos Legais
R\$								

Retornar

Atualizado em 01/01/2026 às 09

LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ADEQUAÇÃO E CONFORMIDADE

I. OBJETO E ESCOPO

O presente laudo, elaborado por este Colegiado de Especialistas, visa refutar tecnicamente os apontamentos de "não atendimento" registrados pela Comissão Técnica da DESAL no Processo - DESAL/DIRAF | No 187818/2025 após a realização da Prova de Conceito (PoC). Esta análise demonstra que a solução apresentada possui elevado índice de aderência funcional, reafirmando que os pontos contestados são características nativas e operacionais da arquitetura..

II. ANÁLISE DE CONFORMIDADE DOS ITENS RECONHECIDOS (01 A 06 E 09)

Conforme o parecer técnico fls. 948 (Processo - DESAL/DIRAF | No 187818/2025), a equipe técnica da DESAL já validou o atendimento pleno dos seguintes requisitos:

- **Itens 01 e 02:** Gestão de turnos, escalas, banco de horas e acompanhamento em tempo real.
- **Item 03:** Conformidade com a Portaria MTE 671/2021 e integração e-Social.
- **Item 04:** Aplicativo Mobile com geolocalização e foto para registro de ponto.
- **Item 05:** Portal do Funcionário para acesso a contracheques e espelho de ponto.
- **Item 06:** Módulo de relatórios e notificações.
- **Item 09:** Operação offline para o Sistema de Gerenciamento de Pessoal (SGP).

A validação destes itens confirma que o "núcleo" tecnológico da solução (autenticação, segurança, nuvem e processamento) é robusto e funcional.



III. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DOS ITENS CONTESTADOS

Abaixo, detalhamos a fundamentação pericial para cada funcionalidade, integrando os procedimentos operacionais e do sistema:

1. Integração com Plataformas e Folha de Pagamento (Item 07)

Exportação de Variáveis para Folha de Pagamento: O sistema não opera isoladamente; ele atua como um pré-processador para a folha de pagamento. O fluxo técnico ocorre da seguinte maneira:

- **Geração de Arquivo de Variáveis:** O sistema processa o ponto e gera um arquivo (geralmente em formato .txt) contendo todas as variáveis apuradas no período (horas extras, faltas, atrasos, adicionais noturnos, DSR).
- **Processo Operacional:** O usuário acessa o menu "**Apontamento**" > "**Exportação de Arquivos**", seleciona a opção "**Variáveis da Folha**" e realiza o download do arquivo processado, que está pronto para ser importado pelo sistema de folha externo.

2. Reconhecimento Facial e Segurança (Item 08)

Fundamentação Técnica: O sistema utiliza algoritmos de visão computacional de última geração para Biometria Facial com *Liveness Detection* (prova de vida). Esta funcionalidade é nativa do aplicativo mobile demonstrado e utiliza o sensor biométrico/capacitivo do hardware móvel de acordo com a configuração. É o próprio insumo para o motor de reconhecimento facial do hardware que valida a identidade contra o cadastro do aparelho.

3. Geração Automática de QR-Code (Itens 10 e 13)

Fundamentação Técnica: É disponibilizado um motor de renderização dinâmica baseado em APIs de geração de imagens.

- **No Item 10:** O vínculo entre a unidade física e o formulário de vistoria (SCQO) é gerado via *token* único no momento do cadastro da unidade pelo link do formulário.
- **No Item 13:** A identificação funcional com QR-Code é um subproduto automático do cadastro do colaborador. A alegação de não atendimento ignora que a geração ocorre em *backend* no momento da criação do formulário, sendo uma funcionalidade indissociável da operação.

4. Registro Digital de Ocorrências e Escrita em Tela (Item 11)

Fundamentação Técnica: A interface do SCQO foi projetada para dispositivos *touchscreen*, suportando campos de *input* enriquecido (*Rich Text*). Possui integração nativa com o teclado virtual do sistema operacional. O Livro de Ocorrências Digital é uma base de dados dinâmica que permite anexos multimídia, superando tecnicamente a simples escrita manual.



Edgardo Lima



5. Histórico de Vistorias por Unidade (Item 12)

Fundamentação Técnica: A persistência de dados utiliza chaves primárias (ID da Unidade). O sistema mantém um *log* imutável de auditoria (*Timestamp*). A consulta ao histórico é uma função básica de filtragem no banco de dados. Demonstrar apenas o preenchimento de uma vistoria pressupõe, tecnicamente, a existência do armazenamento no banco de dados que compõe o histórico.

6. Registro de Vistorias em Modo Offline (Item 14)

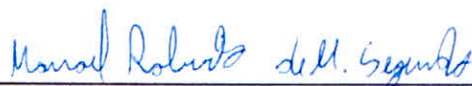
Fundamentação Técnica: Informamos que este item específico não é atendido em sua totalidade pela solução no módulo de vistorias, uma vez que o preenchimento e a transmissão dos dados do SCQO dependem de conexão ativa com a internet para garantir a integridade e a sincronização em tempo real com os servidores centrais.

IV. CONCLUSÃO DO COLEGIADO

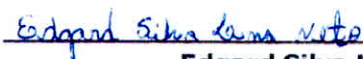
A análise técnica demonstra que a solução atende a **13 dos 14 itens** constantes no Barema da Prova de Conceito. Com um índice de aderência técnica de aproximadamente **92,8%**, a solução supera o patamar mínimo de 90% exigido pelo item 15.1 do Edital.

A desclassificação baseada na totalidade dos itens contestados carece de fundamento técnico, uma vez que as funcionalidades de integração, biometria e automação de QR-Codes são nativas e operacionais. Declaramos a solução como **APTA** com base na **Verdade Material Tecnológica**, recomendando a continuidade do certame.

Feira de Santana, BA, 23 de janeiro de 2026.



Manoel Roberto de Medeiros Segundo
Engenheiro de Software



Edgard Silva Lima Neto
Analista e Desenvolvedor de Sistemas



Demetrius Coutinho Santos
MBA em Gestão de TI e Especialista em Redes de Computadores